Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 12 de agosto de 2006 - nº 754 - Ano X

Esta edição tem 32 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0946

1- Identificação do Autuado:
Nome ou Razão Social
J.M Dias Revestimentos -ME
Nome Fantasia
O MESMO
Endereço
CEP
Rua Gonçalves Dias,nº 601 Jd. Cerejeiras
12.951-280
Cidade **Estado**
Telefone
Atibaia SP
(11) 4411-4287
Cnpj
Inscrição Estadual
Atividade
00.400.802/0001-99
190.163.378.112
Serviços

2- Responsável:
Nome
CPF/CIC
O MESMO
Endereço:
CEP
Telefone

3- Cominação Legal/Irregularidade(s)
Cominação Legal:

Às *10:30* horas do dia *24* do mês de *julho* de *2006*, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181de 20 de março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) *artigo 18 da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CPDC).*

Pela constatação das irregularidades abaixo.

Irregularidades:
Deixou de efetuar a troca do produto defeituoso. Multa: 1184,81UVRMs (Uma Mil Cento e oitenta e Quatro Vírgula Oitenta e Uma Unidades de Valores de Referência Municipal). Equivalentes nesta data a R$ 2.065,00 (Dois Mil e Sessenta e Cinco Reais). Valor da unidade da UVRM=R$ 1,7429. Multa aplicada na forma do disposto no artigo 56, Inciso I e 57 § Único da Lei Federal nº 8078/90 c/c o artigo 1º e 3º, § 6º do Decreto Municipal nº 3483/97.

4- Impugnação

A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, localizada na Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, Atibaia/SP, CEP 12940-580, telefone (11) 4414-2104 e fax (11) 4414-2105.

Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

5- Local e Data da Emissão: Atibaia, 24 de julho de 2006

José Carlos Aparecido Magri
A.F.D.C. - Matr. 0532

Luciana C. Alves Maciel
Presidente da COMDECON
Com. Municipal de Defesa do Consumidor
ATIBAIA / SP

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 07 de agosto 2006
Reclamante: Arlete Moreira de Jesus
Empresa reclamada: Banco Nossa Caixa S/A

Processo nº 24.835/05 de 18/10/2005

Notificamos a Senhora Arlete Aparecida de Jesus para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Banco Nossa Caixa S/A..
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados da data de publicação da notificação acarretará no arquivo do processo.**OBS: Tomar ciência da defesa da empresa**

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 07 de agosto 2006
Reclamante:Rosane Dutra Pinheiro
Empresa reclamada: Brasitel Comércio de Apar. Eletrônicos Ltda.

Processo nº 18.241/06 de 20/07/2006

Notificamos a empresa Brasitel Comércio de Apar. Eletrônicos Ltda.para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação apresentada por **Rosane Dutra Pinheiro.**
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados da data de publicação da notificação acarretará a aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº8078/90(CPDC)

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 03 de agosto 2006
Reclamante: Edélcio Barbeiro
Empresa reclamada: Telesp Celular S/A "Vivo"

Processo nº 08.196/06 de 15/03/2006

Notificamos o Sr. Edélcio Barbeiro a para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Telesp Celular S/A. "Vivo".
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados do recebimento da notificação acarretará no arquivo do processo. **OBS: Tomar ciência da defesa da empresa**

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fsical
Matrícula n.º 532

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

Drª Luciana C.A.Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 03 de agosto 2006
Reclamante: Eduardo Rondina Metal -ME
Empresa reclamada: Fenam -Federação Nacional de Marcas

Processo nº 26.254/05 de 07/11/2005

Notificamos a empresa Fenam-Federação Nacional de Marcas para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação apresentada por Eduardo Rondina Metal -ME.
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados da publicação da notificação acarretará na aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8078/90 (CPDC).

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal
Matrícula nº 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 07 de agosto 2006
Reclamante: Sônia Rita Timóteo
Empresa reclamada: Informática Brothers

Processo nº 18.434/06 de 24/07/2006

Notificamos a empresa Informática Brothers para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação apresentada por **Sônia Rita Timóteo.**
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados da data de publicação da notificação acarretará a aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº8078/90(CPDC)

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 03 de Agosto 2006
Reclamante: Aurea Luiza Prado Soares de Albergaria
Empresa reclamada: Instituto Profissionalizante e Educacional da Est. de Atibaia

Processo nº 21.668/04 de 22/10/2004

Informamos à empresa reclamada supra citada que foi cancelado o Auto de Infração nº0669 de 08 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal
Matrícula nº 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 03 de agosto 2006
Reclamante: Sebastião Roberto Fernandes
Empresa reclamada: NSA Veículos (Antonio Neto de Carvalho)

Processo nº 04.566/05 de 21/02/2005

Notificamos a empresa NSA Veículos (Antonio Neto de Carvalho) para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação apresentada por Sebastião Roberto Fernandes.
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados da publicação da notificação acarretará na aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8078/90 (CPDC).

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal
Matrícula nº 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

NOTIFICAÇÃO

Atibaia, 03 de agosto 2006
Reclamante: L. Zanitti & Filhos Ltda
Empresa reclamada: Fórum Serviços de Cobrança S/C. Ltda.

Processo nº 29.423/05 de 09/12/2005

Notificamos a empresa Fórum Serviços de Cobrança S/C. Ltda. para comparecer na COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia, na Avenida Nove de Julho, 185, Centro, nesta cidade (prédio do antigo Fórum), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas, para tratar de assunto referente a reclamação apresentada por L. Zanitti & Filhos Ltda.
O não comparecimento no prazo de ***10 (dez) dias,*** contados da publicação da notificação acarretará na aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8078/90 (CPDC).

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal
Matrícula nº 0532

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1708/06
03 de Julho de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Celso Florence Junior** , com endereço R. Dr. Péricles de Toledo Piza nº 72 Bº Jd. São Nicolau – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Construção de calçada, de sua propriedade, sito R. Dr. Péricles de Toledo Piza Quadra A Lotes. 05, 06 no Bº Jd. São Nicolau – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.

Poder Executivo

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1693/06
02 de Agosto de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. José Silvestre Pereira** , com endereço Al. Lorena nº 600 – Atibaia SP -a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza do terreno, Construção de calçada e Construção de muro, de sua propriedade, sito Al. Lorena Quadra 50 Lotes. 924 e 925 no Bº Jd. do Lago – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1726/06
10 de Agosto de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Severino Leme** , com endereço R. José Antonio da Silveira Maia nº 637 Bº Alvinópolis – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza do terreno, de sua propriedade, sito R. José Antonio da S. Maia Quadra L Lote 315 no Bº Alvinópolis – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1644
31 de Julho de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Genésio Cardoso** , com endereço R. Carlos Franco da Silveira nº 306 Bº Alvinópolis – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza e Construção de calçada do terreno, de sua propriedade, sito R. Abolição Quadra 130 Lote 37 no Bº Jd. Imperial – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

08 de Agosto de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica **o Sr Ramiro Flech Jorge** com endereço R. Francisco Glicério nº 642 B. Castelo Valinhos – São Paulo - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **350 UVRM**´s, pelo não atendimento da notificação de nº **1375/06** referente ao imóvel a Av. Dona Gertrudes R. Quadra. X Lote 669 - Bairro Alvinópolis – Atibaia SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1639
27 de Julho de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Haruko Nakamura** , com endereço R. Bela Vista nº 911 Bº Jd. Imperial – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza do terreno, de sua propriedade, sito R. Bela Vista nº 911 Quadra 81 Lote 13 no Bº Jd. Imperial – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

08 de Agosto de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica **o Sr. Helvio Cláudio Coelho** com o endereço R. Prof. Osny Azevedo nº 107 B. Itajubá – Barra Velha - SC , que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **200 UVRM**´s, pelo não atendimento da notificação de nº **1381/06**, referente ao imóvel a Av. São Paulo Quadra 59 Lote 14– Bairro Jd. do Alvinópolis – Atibaia- SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Poder Executivo

08 de Agosto de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica **a Sª. Thereza Aparecida Bueno Barbosa** com o endereço R. Guilherme Dias dos Santos Silva nº 180 B. Centro – Bom Jesus dos Perdões - SP , que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **200 UVRM**´s, pelo não atendimento da notificação de nº **1376/06**, referente ao imóvel a R. Napoleão Ferro, Lote 04 pts Sb L - Bairro Alvinópolis – Atibaia-SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Rendas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os interessados abaixo:

1-) **JOSÉ OCTÁVIO CINTRA**, que fora emitido o Alvará de Utilização para o imóvel, sito Rua João Pires, 122 – Centro, com área de construção de 111,81 m², e deverá ser efetuado o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 142,93 (cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, através de guia que encontra-se disponível nesta Divisão de Rendas Mobiliárias – sala 05, o não atendimento deste no prazo acima mencionado, implicará na inscrição do referido valor na Divisão de Divida Ativa do Município, com posterior cobrança Judicial.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Rendas Mobiliárias, sala 05 – térreo da Prefeitura, ou pelos telefones 4414-2065/ 4414-2066.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/06
AQUISIÇÃO DE 4800kg DE ORTOPOLIFOSFATO
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que esteve presente à sessão de pregão as empresas ***MOJAVE Tecnologia em Saneamento Ltda.*** *e* ***CONSULTEC Proteção Ambiental e Coml. Ltda.,*** *p/ fornecimento parcelado de 4800kg de ortopolifosfato de sódio, conforme descrito no item 1.1 do Edital. As empresas apresentaram propostas nos valores de R$ 45.264,00 (MOJAVE) e R$ 59.520,00 (CONSULTEC). A empresa CONSULTEC declinou de imediato, não apresentando lances verbais. Na fase subseqüente, o pregoeiro realizou negociação até o valor mínimo de R$ 44.880,00.* ***CLASSIFICADAS*** *as empresas MOJAVE (1º lugar) e CONSULTEC (2º lugar). A licitante vencedora foi* ***HABILITADA*** *por ter atendido ao Edital na íntegra. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro* ***ADJUDICOU*** *o objeto à empresa vencedora, no valor total de* ***R$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).***
Tendo em vista a conduta adotada pelo PREGOEIRO, conforme ata constante do processo, o Diretor Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** *o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.*
Atibaia, 10 de agosto de 2006.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -

MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
- Pregoeiro -

PORTARIA DA SEC Nº 20/06 DE AGOSTO DE 2006

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Atibaia, profº Ricardo dos Santos Antonio, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96); parecer CNE – CBE nº 12/97; indicação CEE nº 10/97 e Deliberação do CME 01/01, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento **da Escola de Educação Infantil "PARAÍSO DO SABER"**, localizada à rua Viriato Correa, 190 – Jd. Cerejeiras – Atibaia – SP, mantida e administrada pela Escola de Educação Infantil "Paraíso do Saber" Ltda – ME, CNPJ 07.756.196/0001-98.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura de Atibaia, a qual está jurisdiciada a Escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profº Ricardo dos Santos Antonio
Secretário de Educação e Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 14.259/06 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/06 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos no fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica, monitoramento, execução e revitalização da sinalização de trânsito convencional e eletrônica e serviços correlatos para a Prefeitura da Estância de Atibaia, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.
Tornamos público, que de acordo com a Ata n.º 190/06, a Comissão Permanente de Licitação, julgou a impugnação apresentada pela empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. extemporânea, sendo assim, notificamos aos interessados que a ata de julgamento, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (11) 4414-2210.
Prefeitura da Estância de Atibaia/SP, 11 de agosto de 2.006 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **ESPÓLIO DE ARNALDO RUDGE DE MOURA LACERDA JÚNIOR**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL HUMBERTO PESCE DE MOURA LACERDA, EXPEDIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA MOVIDA POR PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS.
A Exma Sra. Dra ADRIANA ANDRADE PESSI, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial e Corregedoria Permanente da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER o seguinte: **PROC. Nº** 881/02 - 2ª

Poder Executivo

Vara Judicial - Comarca de Atibaia; **REQUERENTE:** Municipalidade de Atibaia; **AÇÃO:** Execução de Sentença que condenou o Réu ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência. **OBJETIVO:** Citação do Executado: ESPÓLIO DE ARNALDO RUDGE DE MOURA LACERDA JÚNIOR, na pessoa de seu representante legal Humberto Pesce de Moura Lacerda, para que em 24 hs efetue o pagamento do débito de R$456,41 (calculado em fev/2002), com os acréscimos legais, a partir do prazo de 20 dias deste edital, ou em igual prazo nomeie bens à penhora (arts.652 e 655 do Código de Processo Civil), suficientes para a garantia do débito; **ADVERTÊNCIA:** Não havendo pagamento ou nomeção válida, serão penhorados tantos de seus bens quantos bastem para solução integral da dívida. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Atibaia, 6 de julho de 2006. Eu, (a) Rita de Cássia Vieira Sagiani, Escrevente Técnico Judiciário, digitei, sob minuta, e providenciei a impressão. Eu (a) FATIMA CRISTINA DO PRADO, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

ADRIANA ANDRADE PESSI
Juíza de Direito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ERRATA – PROCESSO N.º 17.594/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/06 – OBJETO: Aquisição de materiais para a construção das Unidades do Conjunto Habitacional Atibaia "D" / CDHU, de acordo com o Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/722/2005, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - Tornamos público que nas publicações ref. ao processo supra houve um erro material - ONDE SE LÊ: **Processo n.º 15.594/06 ....** LEIA-SE: **Processo 17.594/06 ....**
Departamento de Suprimentos, aos 10 dias do mês de Agosto de 2006 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 15.456/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/06 - OBJETO: Aquisição de camisetas, para uso dos alunos e professores, em datas cívicas e eventos da Secretaria de Educação e Cultura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - **HOMOLOGAÇÃO** - Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente à empresa: **LIBERO COMERCIAL LTDA**., no valor unitário de sua proposta conforme segue: **Item 01- R$ 6,40; Item 02 - R$ 6,35; Item 03 - R$ 6,35; Item 04 - R$ 6,35; Item 05 - R$ 6,50; Item 06 - R$ 6,60; Item 07 - R$ 7,80; Item 08 - R$ 7,80; Item 09 - R$ 7,80; Item 10 - R$ 7,80.** Ao Departamento de Suprimentos para publicação e lavratura da competente Ata de Registro de Preços, na forma do edital.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 03 dias do mês de Agosto de 2.006. - **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal** -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, aos 10 dias do mês de Agosto de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 15.435/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/06 - OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, destinados ao uso dos diversos setores desta Prefeitura. - **HOMOLOGAÇÃO** - Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente às empresas conforme segue: **1- Nardini Mat. Elétrico e Eletrônico Ltda: Item 01** - no valor total de **R$ 720,00; Item 02** - no valor unitário de **R$ 1.150,00; Item 03** - no valor total de **R$ 178,00; Item 05** - no valor unitário de **R$ 100,00**; **Item 08** - no valor unitário de **R$ 777,00. 2- B.N.P. Comercial Ltda: Item 04** - no valor unitário de **R$ 176,00**; **Item 06** - no valor unitário de **R$ 310,00**; **Item 07** - no valor unitário de **R$ 2.150,00; Item 09** - no valor unitário de **R$ 600,00; Item 10** - no valor unitário de **R$ 185,00.** À Secretaria da Administração, para os fins legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 31 dias do mês de Julho de 2.006. - **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal** -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, aos 10 dias do mês de Agosto de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 15.436/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/06 - OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, destinados ao uso dos diversos setores desta Prefeitura. - **HOMOLOGAÇÃO** - Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente às empresas conforme segue: **1- Nardini Mat. Elétrico e Eletrônico Ltda: Item 01** - no valor total de **R$ 690,00; Item 03** - no valor total de **R$ 425,00;Item 08** - no valor unitário de **R$ 470,00**;**Item 10** - no valor unitário de **R$ 59,00.2- B.N.P. Comercial Ltda: Item 02** - no valor unitário de **R$ 2.260,00; Item 04** - no valor unitário de **R$ 1.000,00**; **Item 05** - no valor unitário de **R$ 1.060,00**;**Item 06** - no valor unitário de **R$ 1.490,00**;**Item 07** - no valor unitário de **R$ 800,00; Item 09** - no valor unitário de **R$ 500,00.**
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 31 dias do mês de Julho de 2.006. - **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal** -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, aos 10 dias do mês de Agosto de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 7.224/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem, com entregas parceladas, destinados a Divisão de Farmacologia da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo: - CENTRO VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., os itens: 01 no valor unitário de R$ 0,26; 02 no valor unitário de R$ 0,33; 03 no valor unitário de R$ 0,59. - DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., o item: 04 no valor unitário de R$ 0,70; - POINT SUTURE DO BRASIL INDÚSTRIA DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA., os itens: 06 no valor unitário de R$ 33,80; 07 no valor unitário de R$ 33,40; 08 no valor unitário de R$ 32,80. -

Poder Executivo

CIPAMED EMBALAGENS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, os itens: 09 no valor unitário de R$ 85,00; 10 no valor unitário de R$ 63,50; 11 no valor unitário de R$ 23,00. - BIOTÉCNICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME, o item: 12 no valor unitário de R$ 189,90. O item 05 foi fracassado. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 dias do mês de julho de 2.006. - JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 09 de agosto de 2.006. PEDRO AMBRÓSIO NETTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO; JOSÉ ROBERTO DE GOY – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO 17.052/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/06
OBJETO: Prestação de serviços para confecção de impressos, destinados a diversos setores desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2006, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.

PROCESSO 17.053/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/06
OBJETO: Prestação de serviços para confecção de impressos, destinados a diversos setores desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 01 de Setembro de 2006, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 11 de Agosto de 2006 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

PROCESSO 16.704/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/06
OBJETO: Aquisição de materiais de segurança, destinados à Defesa Civil / Segurança Pública, desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 09:00 horas do dia 31 de Agosto de 2006, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.

PROCESSO 16.705/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/06
OBJETO: Aquisição de materiais de segurança, mangueira de incêndio, pluviômetro, moto-serra e máquina desentupidora, destinados à diversos setores desta Prefeitura.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 31 de Agosto de 2006, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 11 de Agosto de 2006 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 5.846/06 - Pregão Presencial n.º 40/06 -Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao serviço de merenda escolar, através de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses. - REVOGAÇÃO DE ITENS - Tendo em vista a sanção aplicada à empresa CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., por descumprimento do item 10.1.7 (qualificação técnica) do edital, REVOGO os itens 05 e 06. À Secretaria de Administração, para os procedimentos de praxe. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 04 de agosto de 2006. José Roberto Tricoli - PREFEITO MUNICIPAL - Secretaria de Administração, 11 de agosto de 2006. Pedro Ambrosio Netto- Secretário de Administração – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N.º 17.939/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 128/06 - OBJETO: Aquisição de tintas a base de resina acrílica e solvente, destinadas ao uso nos serviços de demarcação viária, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 9:00 horas do dia 29 de Agosto de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
PROCESSO N.º 17.940/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 129/06 - OBJETO: Aquisição de tachas e tachões monodirecional e bidirecional e cola com catalização, destinadas ao uso nos serviços de demarcação viária, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 29 de Agosto de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
PROCESSO N.º 18.189/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 130/06 - OBJETO: Aquisição de placas de Regulamentação, Advertência e Orientação, destinadas ao uso nos serviços de demarcação viária, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 9:00 horas do dia 30 de Agosto de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 –

Poder Executivo

Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO N.º 18.809/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de uso na iluminação pública, com entregas parceladas, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 14:00 horas do dia 30 de agosto de 2.006.
AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. **Secretaria de Administração - Atibaia/SP**, 10 de agosto de 2.006 – **Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 17.056/06 – Pregão Presencial 127/06 - Objeto: Aquisição de materiais escritório e informática (cartuchos), destinados a diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Tornamos público, que houve esclarecimentos e re-ratificação do edital, sendo que a Ata n.º 189/06 está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2210 // 4414-2217

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 11 de Agosto de 2.006 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 17.055/06 – Pregão Presencial 126/06 - Objeto: Aquisição de materiais escritório e informática (fitas para impressoras), destinados a diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Tornamos público, que houve re-ratificação do edital, sendo que a Ata n.º 188/06 está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2210 // 4414-2217

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 11 de Agosto de 2.006 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 11.199/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 84/06 - OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, com entregas parceladas, destinado ao uso da Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
Tornamos público, que houve esclarecimentos e re-ratificação na presente licitação, e que a Ata n.º 191/06 está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br., e redesignado o dia 25/08/06, às 14:00 horas, para abertura e início da sessão de lances. **As demais condições do edital permanecem inalteradas.**
AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Fone: (0**11) – 4414-2210. **Secretaria de Administração - Atibaia/SP**, 11 de agosto de 2.006 – **Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos .**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 13.388/06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 09/06 - OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de 04 (quatro) salas de aula na EMEF Prefeito Gilberto Santana - Bairro do Tanque.
Ficam intimados os interessados, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, impugnar os recursos interpostos, referente a classificação e desclassificação, pelas licitantes DB Construções Ltda.- e Consitec Construções e Telecomunicações Ltda.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia/SP, 11 de agosto de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 26.368/05– TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 119/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Terrabrasil Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n.º 238/05. VIGÊNCIA: 60 dias - ASSINATURA: 30/06 /06.

PROCESSO N.º 9.868– TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 120/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Fernanda Suzuki de Lucas - OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n.º 064/06. VIGÊNCIA: 02 meses - VALOR: R$ 1.040,00 - ASSINATURA: 03/07/06.

PROCESSO N.º 8.807/06- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Max-Fer Comercial Ltda. - OBJETO: Aquisição de microcomputadores, monitores e impressoras, destinados a diversos setores desta Prefeitura -

Poder Executivo

VIGÊNCIA: 12 mese, ou seja, até o término dos prazos de garantia dos equipamentos- VALOR: R$ 1.110,00 - ASSINATURA: 10/07/06.

PROCESSO N.º 8.807/06- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Maria Isabel da Silva ME - OBJETO: Aquisição de microcomputadores, monitores e impressoras, destinados a diversos setores desta Prefeitura - VIGÊNCIA: 12 meses, ou seja, até o término dos prazos de garantia dos equipamentos- VALOR: R$ 5.850,00 - ASSINATURA: 10/07/06.

PROCESSO N.º 8.807/06- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Ibracomp Indústria e Comércio Ltda. - OBJETO: Aquisição de microcomputadores, monitores e impressoras, destinados a diversos setores desta Prefeitura - VIGÊNCIA: 36 meses, ou seja, até o término dos prazos de garantia dos equipamentos- VALOR: R$ 194.640,00 - ASSINATURA: 10/07/06.

PROCESSO N.º 8.807/06– TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 134/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Ibracomp Indústria e Comércio Ltda. - OBJETO: Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 128/05, nos termos do artigo 65 - § 1º da Lei n.º 8.666/93.- VIGÊNCIA: 36 meses, ou seja, até o término dos prazos de garantia dos equipamentos - ASSINATURA: 20/07/06.

PROCESSO N.º 213/06 – TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 135/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Congresil Engenharia Ltda. - OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo n.º 79/06. VIGÊNCIA: 60 dias - ASSINATURA: 21/07 / 06.

PROCESSO N.º 17.419/06- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Ronaldo Queiroz Dantas - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas na área de panificação e decoração de bolos, do Programa Comunitário de Formação Profissional PCFP e Programa de Iniciação Profissional do Menor PIPM, através do Convênio PEA-SENAI - INÍCIO: 26/07/06 – TÉRMINO: 15/12/06 - VALOR: R$ 4.460,00 - ASSINATURA: 26/07/06.

PROCESSO N.º 16.874/06- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: CENATRAN – Centro de Ensino e Segurança de Trânsito e Formação de Condutor Ltda. ME - OBJETO: Contratação de empresa de profissionais especializados (psicólogos), para realização de exames psicológicos nos integrantes da Guarda Municipal. - VIGÊNCIA: 45 dias - VALOR: R$ 7.990,00 - ASSINATURA: 28/07/06.

PROCESSO N.º 18.636/06- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Guanumbi Promoções e Eventos Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com Altamiro Carrilho. - VALOR: R$ 8.000,00 - ASSINATURA: 28/07/06.

PROCESSO N.º 30.010/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: VOTS – Verificação de Óbitos, Tanatopraxia e serviços Ltda. ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de verificação de óbito de residentes de Atibaia. - INÍCIO: 01/08/2006 – TÉRMINO: 31/12/2006 - VALOR: R$ 7.500,00 - ASSINATURA: 02/08/06.

PEDIDO DE FORNECIMENTO N.º 004477/06A - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/06 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em administração Municipal mediante sistema de assinatura - VIGÊNCIA: 12 meses - VALOR: R$ 4.500,00 - ASSINATURA: 02/08/06.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 11 de agosto 2006 - José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

AVISOS

Processo Administrativo nº 12.208/06
Pregão Presencial nº 107/06

Objeto: Remoção e Colocação de Paralelepípedo.
Ata de Registro de Preços nº 210/06.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 02/08/07).

Atibaia, 02 de agosto de 2006.

Empresa: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

ITEM
CONSUMO ESTIMADO MENSAL
CONSUMO ESTIMADO ANUAL
UN
DESCRIÇÃO
PREÇO UNITÁRIO

02
10.000
120.000
M²
Remoção, seguido da reposição das peças removidas e rejuntamento (Prestação de serviço (apenas mão de obra) recuperação de ruas e vias já dotadas de paralelo.
R$ 6,50

03
10.000
120.000
M²
Colocação de paralelepípedo para fins de pavomentação de ruas (Prestação de serviço (apenas mão de obra), urbanismo de novas ruas do município.
R$ 4,30

Secretaria da Administração, aos 11 dias do mês de Agosto de 2006 – Pedro Ambrósio Neto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

AVISOS

Processo Administrativo nº 12.208/06
Pregão Presencial nº 107/06

Objeto: Fornecimento de Paralelepípedo.
Ata de Registro de Preços nº 209/06.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 02/08/07).

Atibaia, 02 de agosto de 2006.

Empresa: ISAMIX TRADING LTDA

ITEM
CONSUMO ESTIMADO MENSAL
CONSUMO ESTIMADO ANUAL
UN
DESCRIÇÃO
PREÇO
UNITÁRIO

01
80
960
Ml
Paralelepípedo
R$ 640,00

Secretaria da Administração, aos 11 dias do mês

Poder Executivo

de Agosto de 2006 – Pedro Ambrósio Neto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos

PORTARIA N.º 048/2006 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

A Portaria N.º 042/2006 - SRH., publicada na Edição N.º 752, de 05 de agosto de 2006, do Imprensa Oficial da Estância de Atibaia:

Onde se lê: **EXONERAR, a pedido**

Com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2006, a Sra. CLAUDIA MARIA NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.300.326 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 888.171.727-15, nomeada em comissão pela Portaria n.º 125/2005 - SAD no cargo de Diretora do Departamento de Consultoria Jurídica, na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

Leia-se: **REVOGAR**

Com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2006, a Portaria n.º 125/2005 - SAD que nomeou a Sra. CLAUDIA MARIA NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.300.326 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 888.171.727-15, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Consultoria Jurídica, na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 11 de agosto de 2006.

- José Roberto Trícoli -
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

Partes do Texto Artigos

Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....1º a 4º
Capítulo I - DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA.....1º e 2º
Capítulo II - DOS OBJETIVOS.....3º
Capítulo III - DAS DEFINIÇÕES.....4º

Título II - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL..
5.º a 15
Capítulo I - DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA.....5º e 6º
Capítulo II - DAS UNIDADES DO SISTEMA.....7º a 15

Título III - DAS FUNÇÕES DOS PLANOS, DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS E DOS ATOS ADMINISTRAÇÃO AOS MESMOS..16 a 28
Capítulo I - DAS FUNÇÕES DOS PLANOS E DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS.....16 a 21
Capítulo II - DA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....22 a 28

Título IV - DO CONTEÚDO DOS PLANOS.....29 a 35
Capítulo I - DO CONTEÚDO DOS PLANOS GERAIS..... .....29 a 31
Capítulo II - DO CONTEÚDO DOS PLANOS ESPECÍFICOS.....32 a 35

Título V - DO REGIME DE PLANEJAMENTO.....36 a 56
Capítulo I - DA VIGÊNCIA DOS PLANOS, DE SUAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....36 a 39
Capítulo II - DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS.....40 a 47
Capítulo III - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS.....48 a 52
Capítulo IV - DOS INSTRUMENTOS DE IMPLANTAÇÃO.....53 a 58

Título IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....59 a 62

Proc nº 20. 884/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 493
De 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre o processo de planejamento permanente do Município, sobre a participação comunitária, sobre o regime e a inserção na ordem administrativa do Plano Diretor e dos demais planos que o integram, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei Complementar**,** nos termos do que estabelecem os artigos 85, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, Estado de São Paulo:

I - disciplina a realização, a discussão pública, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento do Município;

II - dispõe sobre os conteúdos mínimos, as funções dos planos, a vinculação entre os mesmos e aos mesmos dos atos da Administração;

III - estabelece as formas de vinculação entre os planos integrantes do processo de planejamento e as ações normativas e executivas do Poder Público no que respeita à tributação, orçamentação, obras, edificações e instalações, ordenamento do uso e ocupação do solo e posturas municipais;

IV - define os procedimentos e meios através dos quais o Plano Diretor serve ao cumprimento da função social da propriedade urbana no Município;

V - institui o Sistema Municipal de Planejamento, com as unidades que o integram , em especial o Conselho da Cidade.

§ 1º Esta Lei Complementar atende, ainda, ao disposto na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade - em especial, nos seus Arts. 4º, 40, 41, 42 e 43.

§ 2º As disposições deste dispositivo legal aplicam-se aos planos municipais distribuídos pelas seguintes categorias:

I. Planos Gerais, compreendendo:
a) Plano Diretor.
b) Plano Plurianual.

II. Planos Específicos, compreendendo:
a) Planos temáticos referidos a questões precípuas do desenvolvimento local.
b) Planos setoriais.
c) Planos urbanísticos, referidos a sub-unidades espaciais ou áreas do território municipal especialmente designadas para essa finalidade.

§ 3º - Os planos gerais e específicos explicitam-se através de seus conteúdos, na forma dos artigos 29 a 34 desta Lei Complementar.

§ 4º - Equiparam-se aos planos setoriais, para os fins desta Lei Complementar, as políticas que cabe ao Município formular, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - Na realização dos planos integrantes do processo de planejamento do Município serão observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 5°, Incisos VIII, X, XVI; 6° Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII; 31, Incisos VI, XIV, XVIII,

Poder Executivo

XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII; 36, Incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XVII; 69, Incisos III, XXIV, XXV, XXIX; 96; 104, Incisos II, III, IV; 106, Incisos II, IV; 108, Incisos X, XI, XII, XIII; 118;119; 120; 122; 123; 124; 125; 154, Inciso II; 158; 159; 160; 163; 164; 170; 172; 173; 175; 179; 182; 183; 184; 187; 188; 189; 193; 194; 195; 196; 197; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 209; 210; 212; 215; 217; 220; 222; 223 da Lei Orgânica Municipal; e 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 13, 15, 18, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Todo e qualquer plano que venha a ser realizado para o Município será enquadrado em alguma das categorias previstas no **§ 2º** do artigo 1°, aplicando-se aos mesmos os preceitos correspondentes estabelecidos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São considerados objetivos do processo de planejamento do Município:

I - vincular as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal a políticas e planos estabelecidos de forma integrada, consideradas suas repercussões mútuas e seu impacto sobre a estrutura territorial do Município e o meio ambiente;

II - promover as medidas necessárias à cooperação e articulação da atuação municipal com a dos demais níveis de governo;

III - assegurar a ampla discussão, no âmbito da Administração e da Comunidade, das políticas, diretrizes e planos municipais;

IV - estimular, mediante normas adequadas, a participação da Comunidade nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento e a organização territorial e espacial do Município;

V - orientar a aplicação dos recursos municipais de forma a preservar e valorizar os recursos naturais, os elementos do acervo cultural e o patrimônio ambiental do Município;
VI - prevenir e corrigir a ocorrência de deseconomias no processo de urbanização, de implantação de equipamentos e de assentamento em geral;

VII - estabelecer medidas adequadas visando evitar a deformação especulativa do valor da terra;

VIII - maximizar os benefícios sociais dos investimentos públicos e privados em operações de urbanização e empreendimentos edilícios;

IX - compatibilizar, mediante normas e procedimentos apropriados, as atividades urbanas e não urbanas, públicas ou privadas, exercidas no Município;

X - propiciar condições para o dimensionamento correto da infra-estrutura e serviços municipais, objetivando sua adequação às demandas socioeconômicas;

XI - compatibilizar com o planejamento do desenvolvimento municipal de nível global os planos setoriais;

XII - criar condições para a adequada distribuição espacial da população de baixa renda, visando facilitar sua mobilidade e acesso aos centros de trabalho e garantir sua permanência em localizações residenciais favoráveis.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I - Processo de Planejamento Municipal é o conjunto de procedimentos da Administração, desenvolvido com a participação da Comunidade, de caráter permanente, visando à fixação de objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do Município, à preparação dos meios para atingi-los, bem como ao controle de sua aplicação e à avaliação dos resultados obtidos, atendendo especialmente as peculiaridades locais.

II - Plano Diretor do Município é o produto do processo de planejamento global, aprovado por lei, sujeito a revisões, atualizações e complementações periódicas, que estabelece, com base em projeções sócio-econômicas , das demandas de espaço, infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, diretrizes gerais e de orientação para os planos e programas específicos, tendo em vista racionalizar e integrar a ação da Administração e fornecer indicações para a ação do setor privado.

III - Processo de Participação Comunitária é o conjunto de procedimentos, definido por normas específicas, que assegura a adequada articulação entre a Administração e a Comunidade, no sentido de fazer com que os objetivos e diretrizes do planejamento municipal reflitam os interesses e valores dos munícipes.

IV - Sistema de Planejamento Municipal é o conjunto de unidades da Administração que organiza e realiza as atividades compreendidas no processo de planejamento, de acordo com rotinas e procedimentos sistemáticos e em função dos objetivos estabelecidos nesta lei.

V - Empreendimento é toda e qualquer ação ou conjunto de ações públicas ou privadas que, com qualquer objetivo, procedam à modificação, separação, destinação, delimitação e aproveitamento, de quaisquer partes do território, do sítio e do espaço municipal.

VI - Atividade é toda e qualquer manifestação ou ação humana, realizada por agentes públicos ou privados, que, voltada para o assentamento da população, para a produção e circulação de bens e mercadorias, para a prestação de serviços e a administração, para a difusão e consolidação de idéias, princípios e culturas, para a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico, para a transferência e movimentação de pessoas e objetos, envolva a destinação, em caráter permanente ou temporário, de áreas de território ou de empreendimentos, em especial, os de edificação.

VII - Usos do Solo são as qualificações diferenciadas que adquirem as diversas partes do território, em função da destinação e da implantação nas mesmas, em caráter permanente, de empreendimentos físicos e de atividades;

TÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA

Art. 5º - Compete à Prefeitura criar e manter em funcionamento o Sistema de Planejamento Municipal, através do qual iniciará, acompanhará e sustentará, em caráter permanente, o processo de planejamento e organizará a participação no mesmo das representações institucionais e da Comunidade.

Art. 6º - Participarão do Sistema de Planejamento Municipal todas as unidades da Administração, o Legislativo e a Comunidade do Município, sendo facultado, ainda, acesso ao referido processo aos dispositivos de ação regional que o Município integre ou venha a integrar.

§ 1º - As unidades da Administração do Município participarão do Sistema de Planejamento na qualidade de fornecedoras de informações e subsídios, no processo de discussão e deliberação sobre as propostas dos planos gerais e na feitura, dentro de suas respectivas atribuições, dos planos temáticos e setoriais, segundo normas estabelecidas em ato administrativo.

§ 2º - O Legislativo Municipal participará do Sistema de Planejamento por meio das ações que, no âmbito de sua competência, realize com vistas à apreciação, aprovação e fiscalização do cumprimento dos planos que integram o processo de planejamento.

§ 3º - A Comunidade participará do Sistema de Planejamento por meio do Conselho da Cidade, dos demais Conselhos criados por Lei e dos processos públicos de discussão sobre os planos do Município e os meios para implantação destes.

Poder Executivo

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração dos níveis de governo estadual e federal com atuação no Município, bem como os dispositivos de ação regional integrados por este, participarão do Sistema de Planejamento, em caráter especial, e a critério da Prefeitura, podendo, a convite desta, integrar dispositivos de consulta, de discussão pública e deliberação sobre os planos municipais.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DO SISTEMA

Art. 7º - São unidades centrais do Sistema:

I - a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

II - a Secretaria de Planejamento e Finanças;

III - o Conselho da Cidade, criado por esta Lei Complementar.

Art. 8º - À Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente incumbe:

I - a produção, atualização e conservação dos dados, indicadores, bases documentais e cartográficas, para o processo de planejamento;

II - a realização dos planos gerais, de planos temáticos e dos planos urbanísticos;

III - a organização e condução do processo de discussão pública e deliberação sobre os planos;

IV - a articulação, com o Conselho da Cidade, dos demais Conselhos Municipais, com vistas à apreciação por estes dos planos, ou das partes dos planos, referidos às suas áreas específicas de atuação.

Parágrafo único - Cada unidade da Administração municipal contará com um núcleo ou responsável pelo planejamento em seu âmbito, que fará a articulação deste com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - À Secretaria de Planejamento e Finanças compete:

I – a compatibilização do Plano Plurianual com o Plano Diretor;

II – a elaboração, conjuntamente com todas as Secretarias, do Plano Plurianual;

III – a elaboração, conjuntamente com todas as Secretarias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Plano Plurianual;

IV – a elaboração da Lei Orçamentária conjuntamente com todas as Secretarias, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão de caráter consultivo do Executivo Municipal, tendo por finalidades:

I - promover a participação organizada da Comunidade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;

II - assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação municipal às necessidades concretas da coletividade;

III - propiciar respaldo político básico às decisões e diretrizes do planejamento municipal;

IV - garantir a compatibilidade e a congruência entre as normas que regulam o exercício do poder de polícia do Município às orientações e diretrizes do Plano Diretor;

V - estimular a pesquisa aplicada e a capacitação tecnológica no planejamento municipal.

Art. 11 - O Conselho da Cidade será constituído por representantes da Administração e da Comunidade, de acordo com a seguinte especificação:

I – o Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho, e a quem caberá o voto de desempate, quando necessário, por ocasião das decisões e deliberações;

II – o titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que substituirá o Presidente do Conselho, quando dos impedimentos deste, e que será responsável pela Secretaria Executiva do órgão, podendo requisitar, para seu auxílio no desempenho desta função, o concurso de até 03 (três) outros integrantes do Conselho;

III - 01 (um) representante de cada unidade com características fim da estrutura organizacional da Prefeitura;

"IV – os Presidentes de todos os Conselhos com atuação no Município**;". (NR – LC nº 502 de 09/08/2006)**

V - 01 (um) representante de cada um dos seguintes setores, segmentos ou grupos de interesse, legalmente organizados da Comunidade:

a) agricultura e pecuária
b) indústria
c) comércio
d) serviços
e) atividade imobiliária
f) turismo
g) construção civil
h) entidades representativas de trabalhadores rurais
i) entidades representativas de trabalhadores urbanos
j) entidades representativas de trabalhadores da administração
k) sociedades amigos de bairros ou associações de moradores
l) entidades representativas dos advogados
m) entidades representativas dos engenheiros, arquitetos, geógrafos e geólogos
n) entidades representativas dos profissionais da saúde
o) entidades representativas dos profissionais da assistência social
p) entidades representativas dos profissionais da educação
q) entidades ambientalistas e de defesa do patrimônio natural. **(NR – LC nº 502 de 09/08/2006)**
r) entidades representativas dos profissionais da arte e da cultura
s) entidades representativas dos profissionais do esporte
t) clubes de serviços **(NR - LC nº 502 de 09/08/2006)**
u) entidades culturais e de defesa do patrimônio Cultural**; (NR – LC nº 502 de 09/08/2006)**
v- entidades representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais – **(NR – LC nº 502 de 09/08/2006).**
VI - 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração estadual, com atuação no Município, convidado pela Prefeitura;

VII - 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração federal, com atuação no Município, convidado pela Prefeitura;

VIII - 01 (um) representante de cada dispositivo regional de que a Prefeitura participe, convidado por esta;

IX - 04 (quatro) cidadãos residentes no Município, detentores de notório saber sobre a realidade e a problemática deste, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Compete ao Conselho da Cidade:

I - indicar ao Executivo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;

II - orientar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;

III - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos;

IV - articular, com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

V - acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;

VI - levantar, junto às entidades e setores que nele são representados, posicionamentos, sugestões e propostas para a realização de planos gerais e específicos;

VII - proceder à apreciação prévia de propostas de revisão antecipada do Plano Diretor;

VIII - zelar pela observância do disposto nesta Lei Complementar, em especial, quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, ao

Poder Executivo

cumprimento das funções dos planos e vinculação a estes dos atos da Administração, ao regime de planejamento e à preparação prévia por parte do Executivo Municipal das revisões sistemáticas do Plano Diretor;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de sua competência, em função dos objetivos a que visa.

Parágrafo único - O Conselho poderá, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições, constituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou forças-tarefa específicas, às quais delegará a realização de análises, estudos, levantamentos e pesquisas destinadas a oferecer subsídios a suas decisões.

Art. 13 - O mandato de representante da Comunidade no Conselho será de 01 (um) ano, admitida a recondução por 02 (dois) anos, a critério da entidade representada.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 15 - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 16 - São unidades complementares do Sistema, integrando-o para o desenvolvimento de planos determinados e ações específicas, mediante articulação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e do Conselho da Cidade, todas as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e os demais Conselhos Municipais, Comitês e Comissões.

Parágrafo único - Não se enquadra nas disposições do *caput* o Conselho do Município, previsto no Art. 8.º da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DOS PLANOS, DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS E DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO AOS MESMOS

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DOS PLANOS E DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS

Art. 17 - O Plano Diretor do Município, elaborado pela Administração, com a participação da Comunidade e sob a coordenação geral da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, tem, entre outras, as seguintes funções :

I - fornecer as bases à Secretaria de Planejamento e Finanças para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - orientar a elaboração dos planos específicos e dos programas financeiros dos órgãos e entidades da Administração, promovendo sua integração, mediante o fornecimento das bases técnicas e programáticas necessárias;

III - propiciar as condições necessárias à habilitação do Município à captação de recursos financeiros de apoio a programas de desenvolvimento, junto a fontes nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - tornar públicos os dados atualizados concernentes á realidade municipal, bem como os objetivos e diretrizes da Administração, de modo a orientar as atividades públicas e privadas;

V - permitir o adequado posicionamento da Administração municipal em suas relações com os órgãos e entidades da Administração federal e estadual vinculados ao desenvolvimento urbano;

VI - motivar e canalizar adequadamente a participação da Comunidade e dos órgãos e entidades públicos nas decisões fundamentais relativas ao desenvolvimento municipal;

VII - orientar a manutenção de um acervo disponível de projetos adequados à utilização dos recursos municipais e ao desenvolvimento global do Município.

Parágrafo único – O Plano Diretor é o instrumento que expressa as exigências fundamentais de ordenação da cidade, conforme dispõe o Art.39 do Estatuto da Cidade, e configura-se como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sobre o qual dispõe o Art. 40 daquele Estatuto.

Art. 18 - O Plano Plurianual tem por função estabelecer, de forma setorizada, a orientação geral para a aplicação de recursos do Município no que se refere a despesas de capital e outras delas decorrentes e a programas de duração continuada, observando, para tanto, as diretrizes contidas no Plano Diretor e planos específicos.

Art. 19 - Os planos temáticos referidos a campos da realidade ou da problemática municipal têm por função orientar os programas de ação das unidades da Administração com atuação junto aos mesmos, de forma compatível com as diretrizes dos planos globais, tanto nos aspectos operacionais quanto nos financeiros.

Art. 20 - Os planos urbanísticos referidos a sub-unidades espaciais ou a áreas especialmente designadas do território municipal têm por função detalhar, para cada uma dessas áreas, as diretrizes físico-espaciais gerais contidas no Plano Diretor, orientando os projetos específicos que venham a ser feitos pela Administração para a mesma.

Art. 21 - Os planos setoriais têm por função estabelecer diretrizes ligadas a uma atividade, disciplina ou tecnologia específica, objeto de gestão organizada pela Administração, de forma a orientar os programas das unidades responsáveis pela mesma.

Art. 22 - Para assegurar a compatibilidade entre os planos específicos e o Plano Diretor, cada um destes deverá explicitar, em sua apresentação, a qual, ou quais diretrizes e propostas do Plano Diretor estão referidos os seus conteúdos.

Parágrafo único - No caso do Plano Plurianual, cada rubrica constante do mesmo explicitará a que diretriz ou proposição do Plano Diretor está referida.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Plano Diretor, o Plano Plurianual e os planos específicos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração que, próxima ou remotamente, a eles estejam referenciados.

Art. 24 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias explicitará, para cada uma de suas metas e prioridades, inclusive quanto a despesas de capital, as diretrizes e proposições do Plano Diretor e dos demais planos a que respondem.

Art. 25 - Nenhuma obra ou serviço será licitado ou contratado pela Administração, observado o disposto nos Arts. 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal, sem que a autoridade responsável pela sua execução comprove, justificadamente, a sua compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor.

Art. 26 - Os órgãos e entidades da Administração deverão elaborar seus respectivos planos e programas anuais com base nas diretrizes e objetivos do Plano Diretor, enviando-os, em tempo hábil, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que verificará de sua compatibilidade com o referido Plano.

Parágrafo único - Verificada a incompatibilidade dos planos ou programas, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente comunicará, formal e fundamentadamente, o fato ao Prefeito e órgãos ou entidades responsáveis, para as providências cabíveis.

Art. 27 - Todos os processos, ordens de serviços, editais ou quaisquer outros atos que impliquem na execução de projetos e obras ou serviços, pelos órgãos e entidades da Administração, bem como quaisquer empreendimentos que interessem ao desenvolvimento municipal, deverão ser

Poder Executivo

precedidos de memória justificativa onde se explicitem as respectivas funções e dimensionamentos, em razão dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - As memórias justificativas, bem como os dados relativos aos custos, prazos de execução e plantas de locação dos projetos, obras, serviços ou empreendimentos, concluídos ou não, referidos neste Artigo, deverão ser enviados à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para efeitos e providências indicados no parágrafo único do Art. 27.

Art. 28 - Os projetos relativos a obras, atividades e empreendimentos somente serão aprovados ou licenciados pelos órgãos e entidades da Administração se estiverem conformes com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor e com os planos específicos.

Art. 29 - As disposições deste Capítulo não se aplicam aos atos da Administração Direta e Indireta relativos a projetos, obras, serviços e empreendimentos que não ultrapassem os valores estabelecidos no Art. 24, incisos I e II e Art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO IV
DO CONTEÚDO DOS PLANOS

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DOS PLANOS GERAIS

Art. 30 - O Plano Diretor do Município terá, obrigatoriamente, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - projeções relativas a:
a) população total do Município;
b) população por faixas etárias;
c) demanda de empregos;
d) demanda de áreas para as atividades urbanas, segundo as categorias:
d.1) residencial
d.2) comercial e de serviços
d.3) industrial
d.4) institucional
d.5) áreas verdes e espaços abertos
d.6) sistemas de transporte

e) demanda de serviços e de equipamentos de infra-estrutura, referentes a:
e.1) transporte segundo os diversos modos
e.2) abastecimento de água
e.3) coleta de esgotos
e.4) drenagem
e.5) coleta de lixo
e.6) rede de telecomunicações
e.7) energia elétrica

f) demanda de serviços e equipamentos comunitários, referentes a:
f.1) educação
f.2) saúde
f.3) recreação, esporte e lazer

g) demanda habitacional;

h) recursos financeiros municipais e oriundos de outros níveis de governo destinados ao Município;

II. revisões, atualizações e complementações relativas a:
a) delimitação das sub-unidades espaciais para fins de planejamento específico;
b) critérios a serem observados no ordenamento do uso e ocupação do solo;
c) base geodésica, de referência cadastral e de nível, e de informática;
d) área urbana legal;

III. diretrizes gerais relativas a:
a) estrutura urbana e uso do solo;
b) sistema de áreas verdes e espaços abertos;
c) organização da rede viária e sistema de transporte;
d) sistema de captação, adução, tratamento, reservação, e distribuição de água para usos gerais e uso industrial;
e) sistema de coleta, remoção, tratamento, afastamento e disposição final de esgotos;
f) sistema de drenagem;
g) sistema de coleta, remoção, concentração, redução, tratamento e disposição final de lixo urbano;
h) sistema de telecomunicações;
i) sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar e industrial;
j) sistema de iluminação pública;
k) cemitérios;
l) varrição e limpeza de ruas e logradouros;
m) equipamentos de abastecimento alimentar;
n) serviços e equipamentos sociais, referentes a:
n.1) educação e rede escolar correspondente
n.2) saúde e rede hierarquizada e regionalizada de unidades correspondentes
n.3) recreação, esporte e lazer
n.4) cultura
n.5) promoção social
n.6) segurança pública
n.7) defesa civil;

IV. diretrizes de orientação para planos e programas relativos a:
a) programa de obras e investimentos municipais;
b) prioridades e conteúdos dos planos específicos ao nível de sub-unidades espaciais;
c) prioridades e conteúdos dos planos específicos de natureza setorial;
d) recomendações e sugestões para programas de obras e investimentos de outros níveis de governo;

Art. 31 - O Plano Diretor deverá conter, conforme instrumentos previstos no Estatuto da Cidade:

I - indicações das áreas para as quais, por meio de lei municipal específica, o Poder Público exija, nos termos das diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal, seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação sucessivamente, de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais;

II - indicações para a aplicação, obedecidas as diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal, com vistas à implantação de diretrizes nele contidas, dos instrumentos:
a) direito de preempção;
b) outorga onerosa do direito de construir;
c) alteração de uso do solo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;
d) operações urbanas consorciadas;
e) transferência do direito de construir;
f) outros previstos na lei;

III - indicações para a aplicação, em caráter especial, e com fins coletivos, do usucapião especial de imóveis urbanos, nos termos das diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal;

IV - proposições específicas quanto a organização e políticas para a região integrada pelo Município.

Art. 32 - O Plano Plurianual deverá conter, de forma setorizada, observadas as diretrizes espaciais:

I - diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes;

II - diretrizes, objetivos e metas da Administração para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Art. 33 - Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os planos temáticos poderão ser referidos aos seguintes campos:

I. desenvolvimento social (emprego e desemprego, marginalidade, infância e adolescência e condição feminina);

II. desenvolvimento e localização industrial;

III. comércio e serviços;

IV. produção imobiliária e construção civil;

V. patrimônio ambiental urbano;

VI. organização comunitária;

VII. desenvolvimento rural.

Art. 34 - Os planos urbanísticos das sub-unidades espaciais ou das áreas

Poder Executivo

especialmente designadas para essa finalidade poderão conter, conjunta e integradamente, os elementos seguintes:

I. traçado de vias e logradouros;

II. localização e bases para projetos físicos de melhoramentos;

III. reurbanização total ou parcial;

IV. explicitação e detalhamento de diretrizes e normas de uso do solo;

V. tratamentos paisagísticos e de comunicação visual;

VI. normas de operação de vias, logradouros e espaços de uso comum da população em geral;

VII. indicações para gestão delegada, a associações representativas da coletividade, de equipamentos e áreas determinadas.

Art. 35 - Os planos setoriais poderão ter por temas, entre outros da espécie:

I. promoção social e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II. mobilidade urbana e transporte de passageiros e de carga;

III. infra-estrutura energética e de comunicações, compreendendo sistemas de geração, transmissão, rebaixamento de tensão e distribuição de energia elétrica, de outras formas de energia, e sistemas de comunicação telefônica;

IV. saneamento básico, compreendendo sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem e lixo urbano;

V. serviços municipais, compreendendo iluminação pública, cemitérios, abastecimento, conservação e limpeza de vias e logradouros;

VI. educação;

VII. saúde;

VIII. habitação;

IX. controle da poluição do ar, da água, do solo e sonora.

Art. 36 - Os objetivos e diretrizes dos planos específicos não poderão contrariar os objetivos e diretrizes gerais do Plano Diretor, devendo incorporá-los de forma detalhada para aplicação às situações particularizadas.

TÍTULO V
DO REGIME DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA DOS PLANOS, DE SUAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 37 - O Plano Diretor terá prazo de vigência indeterminado, contado da data da publicação da Lei que o aprovar.

§ 1º - É obrigatória a sua revisão e atualização, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da Lei que o aprovou, podendo ser revisto e atualizado antecipadamente, com base em exposição de motivos preparada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, e após autorização da Câmara Municipal, obtida por iniciativa do Prefeito, ouvido o Conselho da Cidade.

§ 2º - O descumprimento dessa obrigação tipificará incorrência em improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal e falta funcional grave, por parte do funcionário.

§ 3º - Qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema de Planejamento Municipal, bem como qualquer associação representativa da população do Município poderá encaminhar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente sugestões, devidamente justificadas, visando a revisão e atualização antecipada do Plano Diretor.

§ 4º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente instruirá as sugestões apresentadas, emitindo parecer e encaminhando-as à apreciação e deliberação do Conselho da Cidade, para posterior encaminhamento, pelo Prefeito, à Câmara Municipal.

§ 5º - Na revisão e atualização do Plano Diretor serão obedecidas todas as disposições pertinentes desta lei, quanto ao conteúdo mínimo, iniciativa, processo de discussão e aprovação, funções, vinculação e definições.

§ 6º - Uma vez efetuada a revisão e atualização do Plano Diretor, serão revistos e atualizados os planos setoriais que tenham parte, ou a totalidade de seus conteúdos, afetada pelas novas formulações.

§ 7º - Compete ao Conselho da Cidade alertar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e outras esferas pertinentes para a necessidade de início dos trabalhos de revisão e atualização, que permitam a conclusão da nova versão do Plano Diretor, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sem que haja solução de continuidade de vigência entre as duas versões.

Art. 38 - O Plano Plurianual terá seu prazo de vigência estabelecido na Lei que o aprovar, não podendo este ser inferior a 04 (quatro) anos.

Art. 39 - Os planos específicos não terão prazos de vigência pré-estabelecidos, observado, apenas, para sua revisão e atualização, o disposto no parágrafo 6.º do Art. 37.

Parágrafo único - Os planos específicos poderão ser revistos e atualizados a qualquer momento, sendo comunicadas circunstanciadamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e, através desta, ao Conselho da Cidade, as razões da revisão e atualização pretendidas.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS

Art. 40 – O Plano Diretor será elaborado por uma Comissão nomeada pelo Prefeito, constituída por representantes das áreas funcionais da Prefeitura, cabendo à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para este efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos e entidades da Administração, que serão co-responsáveis pela elaboração, controle da implantação e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração ficam obrigados, na forma e prazos estabelecidos, a fornecer as informações necessárias à elaboração do Plano Diretor, bem como a manifestar-se a respeito de seu conteúdo e diretrizes, promovendo todos os atos e medidas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades referidas no *caput*.

Art. 41 - Quando da elaboração, ou da revisão e atualização, do Plano Diretor, a Comissão de Elaboração providenciará para que os resultados das análises efetuadas e sua minuta sejam apreciados:

I. pelo setor público através:

a. das unidades da Administração que possam ser agentes da implantação ou que, por qualquer forma, possam ser afetadas pela execução do Plano;

b. dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estaduais e federais, quando, a juízo do Prefeito, for considerado conveniente, e quando a atuação desses órgãos e entidades apresentar relação direta ou indireta com o desenvolvimento global do Município;

II. pelo Conselho da Cidade, e, no que couber, pelos demais Conselhos Municipais, articulados pelo primeiro, juntamente com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

III. pela Comunidade, em processos públicos de discussão.

§ 1º - Concluída a apreciação da minuta do Plano Diretor, na forma dos incisos I a III deste artigo, a Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá à incorporação à mesma, no que couber, das sugestões angariadas, elaborando uma segunda minuta a ser encaminhada para a Câmara Municipal até 31

Poder Executivo

de março de 2006, que será objeto do processo de discussão pública pela Comunidade.

§ 2.º O processo de discussão pública da segunda minuta do Plano Diretor será conduzido pela Câmara Municipal, da seguinte forma:
a) a Câmara constituirá comissões de análise e discussão por temas, sendo que cada vereador será responsável por dois temas, de livre escolha, que estejam contidos no conteúdo do Plano Diretor;
b) a Câmara realizará reuniões temáticas com a comunidade, onde o vereador definirá o local, data, se encarregará da convocação, divulgação e fará a apresentação do(s) tema(s);
c) a Câmara poderá contar com o apoio de profissional para fazer a mediação dos debates, propor dinâmicas para maior objetividade e foco no tema proposto.

§ 3.º - A relatoria da segunda minuta será feita pela Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 4º - Concluída a apreciação da segunda minuta do Plano Diretor, a Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá à incorporação à mesma, no que couber, das sugestões angariadas, que será objeto do processo de discussão pública pela Comunidade.

§ 5.º - O processo de discussão pública do texto final do Plano Diretor envolverá, no mínimo, a realização de 02 (duas) audiências para debate, encaminhamento de objeções e feitura de sugestões quanto aos conteúdos do plano.

§ 6.º - Para o melhor aproveitamento do processo de discussão pública do Plano Diretor, a Câmara Municipal diligenciará no sentido de que seja exposto em um ou mais locais de livre acesso da população material informativo sobre o Plano, bem como publicará a minuta em discussão em seu órgão oficial, podendo encaminhar à publicação em outros veículos versão sintetizada do documento.

§ 7.º - Encerrado o processo de discussão pública do texto final e feitas as inserções que couber, cuja relatoria será feita pela Comissão de Elaboração, a Câmara Municipal procederá com os trâmites para apreciação e aprovação.

Art. 42 - O Plano Plurianual será preparado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, que o submeterá ao Conselho da Cidade, para apreciação.

§ 1º - Na elaboração do Plano Plurianual poderão ser solicitados a participar Conselhos e Comissões criados por Lei, integrados por representantes da Comunidade.

§ 2º - A participação das unidades da Administração na elaboração do Plano Plurianual será articulada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 3º - Durante o processo de elaboração do Plano Plurianual será realizada pelo menos uma audiência pública para apreciação das proposições contidas no mesmo.

Art. 43 - Os planos temáticos serão elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente ou por unidades da Administração afetas aos temas tratados.

§ 1º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento e Finanças darão conhecimento ao Conselho da Cidade dos planos temáticos elaborados, podendo, a critério daquele Conselho, promover a apreciação dos referidos planos pelos Conselhos Municipais afins aos temas tratados.

§ 2º - Os planos temáticos não são passíveis de aprovação legislativa, tendo caráter indicativo e de suporte técnico e conceitual à ação administrativa.

Art. 44 - Os planos urbanísticos para sub-unidades espaciais ou áreas especialmente designadas serão elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e submetidos à aprovação legislativa pelo Prefeito, após processo de discussão de seu conteúdo com as comunidades das áreas a que se destinam.

§ 1º - É credenciado a participar do processo de discussão pública de plano urbanístico qualquer cidadão residente na área designada, que nela seja proprietário de imóvel, ou que nela exerça atividade econômica.

§ 2º - São credenciados a participar do processo de discussão pública de plano urbanístico quaisquer entidades representativas de moradores da sub-unidade ou da área designada para o referido plano.

§ 3º - Poderão participar do processo de discussão pública a que se refere o *caput*, a pedido, sujeito à aprovação do plenário reunido para a mesma, quaisquer cidadãos do Município ou de outros municípios que, por algum título, possam ter seus interesses afetados pelo plano urbanístico.

Art. 45 - Os planos setoriais serão elaborados pelas unidades da Administração às quais estejam afetos os setores respectivos, com o acompanhamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho da Cidade poderá ser solicitado a emitir parecer sobre os planos setoriais.

§ 2º - O Conselho Municipal afeto ao setor objeto de plano setorial será, obrigatoriamente, ouvido quanto aos conteúdos e proposições, em especial, daquele plano.

§ 3º - Durante o processo de elaboração de plano setorial, será realizada pelo menos uma audiência pública para apreciação das propostas do mesmo.

Art. 46 - Ato do Prefeito Municipal estabelecerá as instruções orientadoras para cada um dos processos de discussão e divulgação dos Planos referidos neste Capítulo.

Art. 47 - A Prefeitura diligenciará junto às esferas competentes da administração estadual e federal para que os planos setoriais realizados por estas no Município obedeçam, no processo de sua elaboração, procedimentos similares aos estabelecidos no artigo 45.

Art. 48 - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente facultará às associações representativas da população do Município, a pedido, a consulta aos documentos técnicos produzidos no curso da elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual ou dos planos específicos.

Art. 49 - Compete à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente solicitar, elaborar, armazenar com fins específicos, bem como imprimir e divulgar, as informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos integrantes do processo de planejamento.

Parágrafo único - São consideradas informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, dentre outras:

I. os registros analíticos e tabulações gerais e cadastrais efetuadas pela Prefeitura;

II. os orçamentos fiscais e de investimentos, compreendidos na lei orçamentária anual;

III. os planos de obras públicas;

IV. os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

V. os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infra-estrutura e aos equipamentos sociais;

VI. a cartografia, os dados estatísticos e censitários, produzidos por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;

VII. os registros analíticos e tabulações especiais preparados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para servir ao planejamento municipal;

VIII. os relatórios e estatísticas sobre solicitações e aprovações de plantas e projetos e pedidos de alvarás e licenças referentes a empreendimentos e atividades implantadas ou exercidas no Município.

Art. 50 - Os órgãos e entidades da Administração deverão encaminhar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente,

Poder Executivo

sistematicamente e quando solicitados, as informações básicas e demais dados e indicadores sob sua responsabilidade.

Art. 51 - A Prefeitura Municipal poderá, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, celebrar convênios e contratos com quaisquer órgãos e entidades públicos ou privados, para obtenção, cessão, ou intercâmbio, de informações, dados, indicadores ou tabulações avançadas e especiais, observados os requisitos legais pertinentes.

Art. 52 - A Secretaria de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente procederão à consolidação de um sistema municipal de informações, o qual compreenderá o Cadastro Técnico Municipal.

Parágrafo único - O Cadastro Técnico Municipal compreenderá o cadastro municipal para fins tributários.

Art. 53 - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, objetivando a sistematização e o conveniente tratamento dos dados e informações, estabelecerá um sistema de referência geográfica conjugado com o sistema regional, e com o Sistema Nacional de Coordenadas, através do qual todos os imóveis, logradouros, quadras, setores, áreas designadas para planejamento urbanístico e demais elementos da estrutura urbana possam ser adequadamente identificados e objeto de codificação.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração deverão utilizar em todo levantamento, pesquisa, tabulação, ou qualquer outra forma de registro e apuração de dados e indicadores, o sistema de referência e codificação previsto neste Artigo ou algum outro sistema que possa facilmente ser transposto para aquele.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 54 - São instrumentos básicos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento municipal:

I. a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo;

II. os programas de obras;

III. os programas de fomento e promoção de atividades e setores econômicos e sociais;

IV. os sistemas especiais de operação de equipamentos de infra-estrutura e serviços municipais;

V. a programação orçamentária;

VI. os programas especiais de urbanização e reurbanização de caráter estratégico ou estruturador do assentamento.

Art. 55 - São instrumentos acessórios de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento:

I. o Código de Obras, Edificações e Instalações;

II. o Código de Posturas Municipais;

III. os programas especiais de intervenção no sítio físico, nos recursos naturais e culturais do Município.

Art. 56 - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá, uma vez aprovado o Plano Diretor, à atualização e à adaptação às diretrizes deste, da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, do Código de Obras, Edificações e Instalações e do Código de Posturas Municipais, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º - Inexistindo qualquer um desses instrumentos, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente organizará, dentro do prazo definido no *caput*, o processo de sua elaboração e aprovação, observando as diretrizes do Plano Diretor.

§ 2º - O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará o dirigente da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente à responsabilidade penal, civil e administrativa, nesta última hipótese, se for o caso, e os funcionários às sanções decorrentes do cometimento de falta funcional grave.

Art. 57 - A legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo efetivará a política municipal de desenvolvimento urbano, devendo compreender, no mínimo:

I. regulamentação e disciplinamento da urbanização e da reurbanização, em particular, dos parcelamentos do solo;

II. regulamentação e disciplinamento dos empreendimentos e atividades que configuram o uso e a ocupação do solo;

III. regulamentação e disciplinamento dos atributos urbanos essenciais de transportes, saneamento, telecomunicações, energia, em sua relação com o uso e ocupação do solo;

IV. regulamento e disciplinamento de situações especificas que visem à proteção dos recursos naturais e culturais e à proteção do meio-ambiente urbano.

Art. 58 - O Código de Obras, Edificações e Instalações disporá sobre os aspectos de segurança, higiene e conforto das obras, edificações e instalações, individualmente consideradas, sem prejuízo da observância, por aquelas, das normas de seu relacionamento com a estrutura urbana, contidas na legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo.

Art. 59 - O Código de Posturas Municipais disporá sobre os implementos visuais, o mobiliário urbano, a manutenção e uso dos logradouros e bens de uso comum do povo e, próprios municipais, bem como sobre os procedimentos a serem observados, por parte da Administração, e no uso, por parte da população, dos serviços públicos locais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Para oferecer subsídios de acompanhamento do processo de planejamento, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente manterá atualizados, através de revisões sistemáticas, no mínimo, semestrais: os mapeamentos, e correspondentes tabulações, principais de estrutura urbana e de infra-estrutura do Município; em particular, os sistemas em rede, compreendendo energia, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, iluminação pública; os usos do solo; os índices urbanísticos, compreendendo taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, índice de elevação média; os equipamentos de educação, saúde, cultura e lazer; os elementos da sinalização viária e do tráfego; os equipamentos e rotas de transportes de passageiros e cargas; os dados do emprego por setores da economia e sua distribuição espacial; a distribuição da população residente e dos escolares; os estabelecimentos da atividade econômica e sua distribuição.

Art. 61 - Uma vez promulgados, em Lei, o Plano Diretor e a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, o Executivo procederá a adaptações do Código Tributário do Município, de forma a ajustá-lo às diretrizes e normas constantes daqueles diplomas, inclusive nos aspectos da tributação com função extra-fiscal, se necessário.

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 63 – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o cronograma e demais ações necessárias à execução desta Lei.

Art. 64 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes dos artigos 2º a 9º da Lei n.º 2.428/90, de 23 de outubro de l990.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", AOS 11 DE JANEIRO DE 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Nivaldo José Mathias –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SUBSTITUTO

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 12. 382/05

D E C R E T O Nº 5. 017
De 09 de agosto de 2006

Dispõe sobre a Operação Estiagem do Sistema Municipal de Defesa Civil e de Outros Órgãos Discriminados, e dá outras providências .-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IX da Lei Orgânica do Município

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Atibaia no período da estiagem;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimentos de emergência do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face dos fenômenos climáticos;

Considerando a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil para que em conjunto com a comunidade possam enfrentar da melhor forma possível as situações adversas passíveis de ocorrer nesse período;

Considerando a necessidade de sincronizar os movimentos dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, envolvidos no pronto atendimento de eventuais eventos adversos;

Considerando que a Defesa Civil representa uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando, que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

Considerando, finalmente, que a queda de temperatura e a baixa umidade relativa do ar, expõe a população a risco,

D E C R E T A

Art. 1°- Fica criada a Operação Estiagem, no período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Para a otimização da Operação Estiagem caberá ao Setor de Defesa Civil a coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Atibaia, com vistas à estiagem e a baixa umidade relativa do ar e quedas bruscas de temperatura.

Art. 3° - O Chefe do Setor de Defesa Civil, através do Plano de Contingência de Defesa Civil, avaliará a situação e analisando as previsões meteorológicas e índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração adotando os seguintes critérios:

I - Estado de Atenção: URA entre 20% e 30%;

II - Estado de Alerta: URA entre 12% e 20%;

III - Estado de Emergência: URA menor que 12%

Art. 4º- Para definição de queda brusca de temperatura será adotado como padrão, dentro do Plano de Contingência de Estiagem, 13 graus centígrados (13º C).

Art. 5°- Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

§ 1°- O Setor de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas, ao Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas – CIIAGRO/IAC, Elektro Eletricidade e Serviço S.A, Departamento Municipal de Meio Ambiente Municipal e Guarda Municipal.

§ 2º- Ficará a cargo do Setor de Defesa Civil a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e controle das emergências, bem como a emissão de boletins de alerta.

Art. 6º- Para a monitoração do Plano de Contingência, o Setor de Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o Coordenador Municipal de Defesa Civil requisitar temporariamente servidores de órgãos ou de Autarquia Municipal, para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil.

Parágrafo único - O servidor público municipal requisitado na forma do ***caput***, ficará à disposição do Setor de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos, à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas, recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

Art. 7°- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO " JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio José de Oliveira Magro –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 16. 185/01

D E C R ET O Nº 5. 018
de 11 de agosto de 2006

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 35,46 m², localizada na Rua Felipe Camarão, 51 –Bairro Recreio Estoril, neste Município.-.-.-

Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.185/01

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada na Rua Felipe Camarão, 51 – Bairro Recreio Estoril, neste Município, com 35,46 m^{2,} de propriedade de Sr. Mário Brangel , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

Memorial Descritivo

Área : *35,46m2*

Local: *Rua Felipe Camarão, 51 – Bairro Recreio Estoril – Atibaia -SP*

Proprietário : *Mário Brangel*
ÁREA A SER DESAPROPRIADA - para fins de construção de alça de acesso

Área a ser desapropriada do Lote 14 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 1.796 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,00m de frente para a Rua Felipe Camargo; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 2,51m confrontando com imóvel objeto da Matrícula 33.566 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; na lateral esquerda possui 3,48m, confrontando com o Lote 13 da mesma quadra; nos fundos possui 12,16m, confrontando com o Área Remanescente do Lote 14; encerrando uma área de 35,46m² (trinta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto Urbanístico aprovado para a entrada da cidade.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o Art. 1º é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 1.796

Art. 3º - Em decorrência da expropriação, objeto deste Decreto, remanesce para os proprietários a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

SITUAÇÃO PRETENDIDA

ÁREA REMANESCENTE

Área Remanescente do Lote 14 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 1.796 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,16m confrontando com Área a Ser Desapropriada do Lote 14; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 30,00m, sendo as confrontações 15,73m, com o imóvel objeto da Matrícula 33.565 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia e 11,76m com o imóvel objeto da matrícula 33.566 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; na lateral esquerda possui 26,52m, confrontando com o Lote 13 da mesma quadra; nos fundos possui 12,00m, confrontando com o Lote 02 da mesma quadra; encerrando uma área de 324,54m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 019
De 09 de agosto de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria e Dependências
20.605.0080.2002 Manutenção da Unidade
388-3390.30.1600.01.00.....R$ 18.050,00
390-3390.39.1600.01.00.....R$ 8.450,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Rubrica de Receita nº.: **1722.99.01 – Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 09 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Mário Yassuo Inui –
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Poder Executivo

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 020
De 11 de agosto de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 25.866,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais).-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 25.866,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0061.1002 Equipamento e Material Permanente
29-4490.52.0100.02.00.....R$ 11.136,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Cultura
13.392.0022.2002 Manutenção da Unidade
162-3390.39.0500.08.00.....R$ 9.165,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0083.2002 Manutenção da Unidade
288-3390.39.1000.01.00.....R$ 5.565,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias**:**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Fundo Social de Solidariedade
08.241.0091.2082 Idoso – Programa/Projeto/ Eventos
23-3390.39.0100.02.00.....R$ 11.136,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Cultura
13.392.0022.1002 Equipamento e Material Permanente
157-4490.52.0500.08.00.....R$ 1.365,00
13.392.0022.2002 Manutenção da Unidade
160-3390.30.0500.08.00.....R$ 7.800,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0083.1002 Equipamento e Material Permanente
283-4490.52.1000.01.00.....R$ 1.000,00
27.812.0083.2002 Manutenção da Unidade
286-3390.30.1000.01.00.....R$ 4.000,00
27.812.0091.2104 Alambrado Campo de Futebol
291-3390.39.1000.01.00.....R$ 565,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Nelson Gil de Oliveira –
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 16. 183/01

D E C R E T O Nº 5. 021
de 11 de agosto de 2006

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 50,15 m², localizada na Rua Felipe Camarão,160 – Bairro Recreio Estoril, neste Município.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.183/01

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada na Rua Felipe Camarão, 160 – Bairro Recreio Estoril, neste Município, com 50,15 m² de propriedade da Sra. Benedita Leandro Sobrinho Pinto , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

Memorial Descritivo

Área : *50,15m2*

Local: *Rua Felipe Camarão, 160 – Bairro Recreio Estoril – Atibaia -SP*

Proprietário : *Benedita Leandro Sobrinho Pinto*

ÁREA A SER DESAPROPRIADA - para fins de construção de alça de acesso

"Área a ser desapropriada do Lote 13 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 12.419 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,00m de frente para a Rua Felipe Camarão; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 3,48m confrontando com o Lote 14 da mesma quadra; na lateral esquerda possui 4,82m, confrontando com o Lote 12 da mesma quadra; nos fundos possui 12,17m, confrontando com o Área Remanescente do Lote 13; encerrando uma área de 50,15m² (cinqüenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto Urbanístico aprovado para a entrada da cidade.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o Art. 1º é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 12.419.

Art. 3º - Em decorrência da expropriação, objeto deste Decreto, remanesce para a proprietária a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

"Área Remanescente

SITUAÇÃO PRETENDIDA

ÁREA REMANESCENTE

Poder Executivo

"Área Remanescente do Lote 13 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 12.419 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,17m confrontando com Área a Ser Desapropriada do Lote 13; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 26,25m, confrontando com o Lote 14 da mesma quadra; na lateral esquerda possui 25,81m, confrontando com o Lote 12 da mesma quadra; nos fundos possui 12,00m, confrontando com o Lote 03 da mesma quadra; encerrando uma área de 309,85m² (trezentos e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)".

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 16. 184/01

D E C R ET O Nº 5. 022
de 11 de agosto de 2006

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 28,28 m², localizada na Rua Felipe Camarão,117 – Bairro Recreio Estoril, neste Município.-.-.-

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 04/08/06 a 10/08/06

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2006: DEFERIDO E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

A) ALIMENTOS
Proc. 1304/03 – Dolores Rocha dos Santos ME – Lanchonete
Proc. 0544/95 – José Alexandrino Filho ME – Mercearia

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia
Proc. 0775/97 – Amo Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Clínica
Proc. 3589/06 – Elaine Cristina de Oliveira Serviços Prótese Odontológica
Proc. 1964/01 – Amo Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Raio X Odontológico
Proc. 1963/01 – Amo Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Raio X Odontológico
Proc. 1962/01 – Amo Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Raio X Odontológico
Proc. 1961/01 – Amo Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Raio X Odontológico
Proc. 1960/01 – Amo Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Raio X Odontológico
Proc. 0328/97 – Vitória Maria Zanetti Abud - Consultório
Proc. 0332/97 – Nanao Kurosawa – Consultório
Proc. 0332/97 – Nanao Kurosawa – Equipamento
Proc. 2782/00 – Odontologia S/C Ltda – Clínica Odontológica
Proc. 2782/00 – Odontologia S/C Ltda – Equipamento
Proc. 0454/97 – Pedro Kenji Yoshida – Consultório
Proc. 0454/97 – Pedro Kenji Yoshida – Equipamento
Proc. 0455/97 – Monica Beatriz Outa – Consultório
Proc. 0455/97 – Monica Beatriz Outa – Equipamento
Proc. 4048/03 – Juliana Leclerc Teixeira – Consultório
Proc. 4048/03 – Juliana Leclerc Teixeira – Equipamento

Medicina
Proc. 3011/06 – Hospital Novo Atibaia S/A – Vigência e Emergência – Pronto Atendimento Adulto e Infantil – LTA nº 10/06 – **DEFERIDO** em 09/08/06

Medicina Veterinária
Proc. 3582/06 – Andreza Sanches – Serviços Veterinários

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE
Proc. 3991/06 – Pedro de Alcântara Santos Silva – Ensino Fundamental
Proc. 0124/00 – Luciene do Nascimento Yoshika – Salão de Cabeleireiro
Proc. 4012/06 – Sandra Pellini Carneiro – Salão de Cabeleireiro

F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAUDE.
Proc. 2224/06 – Marcelo Lopes Paulino da Silva – CVV Alimentos

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

a) ALIMENTOS
Proc. 4183/00 – Sueli Fátima Rodrigues Bizarri ME – Restaurante – Prot. 3989/06 – DEFERIDO
Proc. 4455/04 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – Prot. 3993/06 – DEFERIDO
Proc. 0474/95 – C. Bueno Lanches ME – Lanchonete – Prot. 4003/06 – DEFERIDO
Proc. 0881/06 – Wu Chaohong ME – Lanchonete – Prot. 3958/06 – INDEFERIDO
Proc. 1801/03 – Maria de Lourdes Alves de Campos Lanchonete ME – Restaurante – Prot. 3999/06 – DEFERIDO

Meio Ambiente
Proc. 0852/06 – Maurício Martins da Silva – Criação de Galinhas – Prazo de 180 dias a partir de 03/07/06 para regularização do motivo da reclamação
Proc. 0450/06 – Mário André Cabello – Pintura ao ar livre – Prot. 1055/06 – DEFERIDO

Zoonoses
Proc. 0786/06 – Jesuana Roberta Fernandes – Cães – Prot. 1081/06 – DEFERIDO

3- AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0526/01 – Supermercado e Mercearia Compacto Ltda – Big Supermercado – Supermercado – AI 12011 Armazenamento Incorreto de Alimentos

Prestação De Serviços Coletivos E Sociais.
Proc. 0601/06 – Alan Cavalcanti da Silva – Por não possuir cadastramento rede alternativa de abastecimento de água – AIPM 8254

5) - TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Alimentos
Proc. 1030/06 – Restaurante Primo Priatto Ltda ME – Restaurante – T. Intim. 6969
Proc. 3726/06 – Edson dos Santos – Pizzaria – NRM 0388

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Alimentos
Proc. 2615/06 – Duda Doceria Ltda ME – Doceria e Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 0273/95 – José Noel Filho Sorveteria ME – Lanchonete – Encerramento das Atividades
Proc. 0162/01 – Associação de Preservação Ferroviária de Atibaia – Encerramento das Atividades
Proc. 4762/03 – Boutyque do Pastel Ltda – Pastelaria – Encerramento das Atividades

8) -AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Alimentos
Proc. 0857/06 – Alaide Aparecida de Almeida – Com. Salgados, Doces e Sorvetes – AI 12483
Proc. 3903/06 – Aparecido Benedito Machado Mercearia ME – Mercearia – AI 12046
Proc. 3902/06 – Aparecido Benedito Machado Mercearia ME – Mercearia – AI 12047

Meio Ambiente
Proc. 0375/06 V – Maria Amélia Scheiblich – Esgoto – AI 12491 e AIPM 8014
Proc. Agenor Pedro de Souza – Depósito entulho inadequado – AI 3663 e AIPM 1992 e NRM 2005 – Pagamento da Multa na Divisão de Dívida Ativa

Zoonoses
Proc. 0786/06 – Jesuana Roberta Fernandes – Cães – AI 10987

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Alimentos
Proc. 1716/96 – Companhia Brasileira de Distribuição – Supermercado – NRM 2770
Proc. 2666/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 2765
Proc. 2663/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 2766
Proc. 2665/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 2763
Proc. 2664/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 2767
Proc. 2670/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 2764
Proc. 2669/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 5470
Proc. 2667/06 – Silvia Helena Cintra Pilegi Atibaia ME – Restaurante – NRM 5471

Meio Ambiente

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 1222/05 – José Adolfo Pinheiro - Imóvel Abandonado sem Higiene – NRM 5469
Proc. 0156/06 – David Mintz – Imóvel Abandonado – NRM 0974

Zoonoses
Proc. 0619/06 – Oraci do Amaral Albanez – Quantidade de animais grande porte área urbana inadequada – NRM 2756

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

Farmácia/Drogarias/Saneantes/ Domissanitários/Cosméticos e Correlatos
Proc. 5804/03 – Fernanda Ozélia da Silva ME – Drogaria e Perfumaria – Assunção de Responsabilidade Técnica: Camila dos Santos Claudino – CRF 140090-2
Proc. 4912/01 – Bienestar Manipulação Ltda ME – Farmácia de Manipulação – Baixa de Responsabilidade Técnica: Marina Niel de Castro Ribeiro CRF 27629
Proc. 4014/06 – Drogaria Atibaia Ltda ME – Com. Varejista Prod. Farmacêuticos – Assunção de Responsabilidade Técnica: Lucimar Peres Garcia CRF 32459

Odontologia
Proc. 0969/98 – Centro Radiológico Atibaia Ltda – Serviço de RX – Assunção de Responsabilidade Técnica: Renata Bacci Cavaleiro CRO 59475

Medicina
Proc. 3706/04 – Januário Massayuki Nakamura ME – Com. Varejista Artigos Ótica – Alteração de Razão Social Para: Gayo Óptica Ltda ME – Assunção de Responsabilidade Técnica: Fellipe Czerniak Matos – Técnico de Ótica

Medicina Veterinária
Proc. 3795/04 – SS Serviços Veterinários Ltda ME – Serviços Veterinários – Assunção Responsabilidade Técnica: Leonardo Miranda Gnandt CRMV 18964

14) – ANIMAIS RECOLHIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DEZOONOSES E LIBERADOS .

Data da Liberação: 28/07/06
Proc. CCZ 0083/06 – Equino – Tordilho – Castanho – 3/8 anos
Equino – Fêmea – Castanho – 1/3 anos
Equino – Fêmea – Castanho – 3/8 anos
Proprietário: José Maurício de Villarinho

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 1029/06 – R. das Quaresmeiras – Residência Suja – Em Andamento
Proc. 1036/06 – R. 13 – Residência e Piscina Suja – Em Andamento
Proc. 0993/06 – Rua Dois – Esgoto – Solucionado
Proc. 0976/06 – Rua José Bonifácio – Imóvel Abandonado – Solucionado
Proc. 0856/06 – Rua 2 – Fossa – Solucionado
Proc. 1059/06 – R. Vinte quatro – Mal cheiro – Em Andamento na Fiscalização Posturas
Proc. 1025/06 – Pça Pedro Toledo – Depósito papelões – Orientação de Retorno
Proc. 1751/06 – R. Lourenço Franco – Depósito sem Higiene – Em Andamento
Proc. 1052/06A – R. Tranquilo Rosa – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1052/06 – R. Ismênia C. Cintra – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1049/06 – Av. Dom Pedro II – Piscina – Orientação
Proc. 0974/06 – R. Haifa H. Sabbag – Piscina Suja – Em Andamento

Alimentos
Proc. 1071/06 – Av. Carvalho Pinto – Maça estragada – Agendado vistoria no local
Proc. 0790/06 – Estrada dos Pires – estabelecimento com animais no local – Solucionado
Proc. 0857/06 – Rua Major Alvim – Lanchonete com exaustor incomodando vizinhos – Em Andamento
Proc. 0634/06 – Rua Hum – Caminhão de Frutas causando incomodo – Solucionado
Proc. 0878/06 – Rua Antonio Batuira – Bar sem banheiro – Solucionado
Proc. 0989/06 – Rua José Antonio da Silveira Maia – Bar sem Higiene – Não localizado número indicado pelo reclamante

Zoonoses
Proc. 1048/06 – Av. Paulista – Cães – Solucionado
Proc. 1063/06 – Av. Jeronimo de Camargo – Cães – Solucionado
Proc. 0968/06 – Av. Santana – Cães – Solucionado
Proc. 1062/06 – R. Miguel Doratioto – Equino – Não Constatado
Proc. 1005/06 – R. Dep. Emílio Justo – Cães – Em Andamento
Proc. 1024/06 – R. Pedro Pinheiro – Cães maus tratos – Não Constatado
Proc. 1051/06 – R. Dois – Animais maus tratos – Em Andamento
Proc. 0960/06 – Rua Pompeu Vairo – Animais – Orientações – Solucionado
Proc. 1038/06 – Rua Hum – Carcaças de animais em pasto – Orientado e Solucionado
Proc. 1003/06 – Rua 27 de julho – Cães pittbull solto – Solucionado
Proc. 1012/06 – Rua 27 de julho – Cães pittbull solto – Solucionado
Proc. 0888/06 – Rua Bela Vista – Animal agressivo – Solucionado
Proc. 1057/06 – Av. Industrial – Animais solto – Apreendidos animais grande porte
Proc. 1015/06 – Av. Industrial – cavalos soltos – Apreendidos
Proc. 1028/06 – Rua Floresta – Cães causando incomodo – Solucionado
Proc. 1023/06 – Rua Abílio Braz Oliveira – Pitt Bull – Solucionado
Proc. 0923/06 – Rua América – Criação de Coelhos – Solucionado
Proc. 0893/06 – Rua José Bonifácio – Fezes animais – Em Andamento
Proc. 1077/06 – Rua Santos Dumont – Cães – Solucionado
Proc. 1067/06 – Rua Sever do Vouga – Cães – Solucionado
Proc. 1087/06 – Av. Imperial – Cães – Solucionado
Proc. 0983/06 – R. Nello Bacci – Cães – Solucionado
Proc. 1028/06 – R. Catarina Helena – Despejo de canil inadequado – Solucionado
Proc. 1093/06 – Sítio Monteiro – Cães – Solucionado
Proc. 1010/06 – Sítio São Benedito – Despejo Inadequado – Solucionado
Proc. 0355/06 – Estr. da Boa Vista – Depósito Esterco – Em Andamento
Proc. 1100/06 – Estr. Guaxinduva – Animais incomodo – Em Andamento

16) -AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Meio Ambiente
Proc. 1222/05A – Afonso Alves Pinheiro – Imóvel Abandonado sem Higiene – AI 9889
Proc. 1222/05 – José Adolfo Pinheiro - Imóvel Abandonado sem Higiene – AI 10783
Proc. 1222/05 – José Adolfo Pinheiro - Imóvel Abandonado sem Higiene – AIPM 7477
Proc. 1222/05 – José Adolfo Pinheiro - Imóvel Abandonado sem Higiene – NRM 5469
Proc. 0375/06T – Bonisegna Efrem – Esgoto – AIPM 8255
Proc. 0643/06 – Manuel Antonio – Piscina Suja – NRM 5481
Proc. 0764/06 – Jair Januário – Lava rápido Inadequado – T. Intim. 6751
Proc. 0764/06 – Jair Januário – Lava rápido Inadequado – AI 12409 e AIPM 8256

Zoonoses
Proc. 0619/06 – Oraci do Amaral Albanez – Quantidade de animais grande porte área urbana inadequada – AI 12455
Proc. 0619/06 – Oraci do Amaral Albanez – Quantidade de animais grande porte área urbana inadequada – AIPM 8010
Proc. 0789/06 – Wanderley Del Corso – Cães – AI 12010 – Instalações destinadas criação e manutenção de animais inadequadas
Proc. 0736/06 – Daniela Apda. Martinho – Criação de Cavalos – NRM 2758

COMUNICADOS

ÁREA DE ALIMENTOS

COMUNICADO CVS Nº 136/2006 – GT ALIMENTOS/DITEP
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no protocolo SIAP nº 010663/ 2006 e tendo em vista:

Atos da Vigilância Sanitária

- o laudo de análise fiscal nº. 3044/05 do Instituto Adolfo Lutz - Laboratório I de Ribeirão Preto, do produto Palmito de Açaí em Conserva, marca: Colônia, peso líquido 800g, Registro MS 6.2126.0001-002-2, Fab. 25/06/2005, Val. 2 anos após a data de fabricação, Lote 056, produzido por: Agro-Industrial e Comercial Palmira Ltda., localizada à Margem Direita do Rio Aramã, s/nº, Município de Breves – PA - CNPJ 83.590.141/0001-39 – Reg. IBAMA 28645, distribuído por R. Fernandes Com. de Alimentos, sito à Av. Almirante Tamandaré, nº 87, Cidade Velha, Belém – PA, CNPJ 05.520.470/0001-08 – Reg. IBAMA 292472, com resultado insatisfatório, por tratar-se de produto em desacordo com as Resoluções RDC 81/2003, 259/2002 da ANVISA e Lei nº 10.674/2003, por não apresentar identificação do fabricante do produto litografada na tampa ou fundo da embalagem metálica, por não apresentar na rotulagem a expressão "ingredientes" precedendo a lista dos mesmos, por não apresentar o nome completo ou INS do aditivo na lista de ingredientes, por não apresentar o prazo de validade expresso com pelo menos mês e ano e por não informar sobre a presença ou ausência de glúten;
- a informação da Gerência de Produtos Especiais da ANVISA de que o registro 6.2126.0001-002-2 referente ao produto palmito de açaí em conserva, da empresa Agro Industrial e Comercial Palmira Ltda., não inclui a marca Colônia ;
- que a empresa fabricante notificada do resultado insatisfatório do laudo pela Vigilância Sanitária municipal de Araraquara informou que não comercializa o produto com a marca Colônia;
- que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam a proteção à saúde da população;

Determina:

a proibição da comercialização do produto Palmito de Açaí em Conserva da marca Colônia; a interdição e inutilização pelos GT VISA Regionais e Municipais, com lavratura do Termo de Inutilização, de todas as unidades do produto,onde forem encontrados.

O não cumprimento das determinações deste Comunicado resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

ÁREA DE FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

Fica a empresa **Drogaria Regional Ltda ME**, sito a Rua Benedito Almeida Bueno, 115 – Centro – Atibaia – SP – **Autorizada a adquirir e vender o produto Isotretinoína,** lista C2 da Portaria 344/98-MS, na **quantidade de 15 caixas/Mês.**

ANVISA SUSPENDE LOTES DE ANTIINFLAMATÓRIO E ANTIBIÓTICO

A Anvisa suspendeu, como medida cautelar, o comércio e o uso de lotes de dois medicamentos. Da empresa Sociedade Farmacêutica Henfer Ltda., do Rio de Janeiro (RJ), estão suspensos os lotes nº 0409030 (validade 09/2007), 0409010 (validade 09/2007), 0503002 (validade 03/2008) e 0407007 (validade 07/2007) do Prednonax (Prednisona), 20mg/comprimidos.

Entre outras indicações terapêuticas, o Prednonax é usado como antiinflamatório no tratamento da asma crônica e aguda. Os lotes suspensos apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de dissolução (dissolução mais lenta que a esperada), conforme laudo emitido pelo Instituto Adolfo Lutz.

Também foi determinada a suspensão do lote 04/F100 (validade 31/10/2006) do antibiótico Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5mg/5ml, fabricado pela EM S/A., de São Bernardo do Campo (SP). De acordo com laudo emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), o medicamento não apresentou resultado satisfatório nos ensaios de aspecto, pH e teor do princípio ativo.

Apreensões

A Anvisa também determinou a apreensão de todos os lotes do medicamento Sinarest, fabricado pela empresa Leofarma Comércio e Indústria Ltda., de Leopoldina (MG), porque ele não possui registro. A medida é válida para todo o país.

Pelo mesmo motivo, foram apreendidos, ainda, todos os lotes do produto Puri Verd, da empresa Puriverd Indústria e Comércio de Produtos Químicos, de Campinas (SP), e do produto Máscara Facetech FTR-95, fabricado pela empresa Alldesc Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis, de São Paulo (SP).

Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

Dois lotes de medicamentos são suspensos

A Anvisa suspendeu, cautelarmente, o comércio e uso, em todo país, de dois lotes de medicamentos, por não atenderem às exigências regulamentares da Agência. As resoluções foram publicadas no Diário Oficial desta sexta-feira (4/8).

O lote nº 0274497 do produto Hincomox (Amoxilina Triidratada 250mg/5ml), fabricado pelo Laboratório Teuto Brasileiro, de Anápolis (GO), apresentou volume em desacordo com o informado pelo fabricante. O medicamento é utilizado para tratamento de infecções causadas por bactérias, tais como bronquite, pneumonia e infecções do trato urinário.

Já o lote nº 25082 do antiviral Herpesil (Aciclovir 200mg), produzido pela empresa Hexal do Brasil, de São Paulo (SP), apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação do tempo de dissolução, o que pode comprometer a efetividade do tratamento. O medicamento é usado contra o Herpes Simples e infecções causadas pelo vírus Varicella-Zoster.

Foi determinada ainda a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso de todos os medicamentos fabricados a partir de 1º de abril de 2005, pela empresa Core Healthcare, da Índia, e importados pela Claris Produtos Farmacêuticos, de São Paulo (SP). O Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa expirou no final de março de 2005 e não foi renovado.

Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

Proibido comércio de mais de 30 produtos sem registro

A Anvisa proibiu o comércio, em todo país, de mais de 30 produtos, por não possuírem registro. Os produtos Emagrecin ou Cápsulas de Emagrecimento, de fabricação desconhecida, e comercializado pela Drogaria Droga Certa, de Goiânia (GO); o medicamento Regulador Pedrosa, produzido pelo Laboratório José Esteves Dias, de São Luís (MA), e o produto Smell Less, fabricado por Kayros Ambiental e Agrícola, de Marechal Cândido Rondon (PR), tiveram sua apreensão determinada.

Os produtos Cloro Pro Water, fabricado pela empresa Pro Water Produtos Químicos, do Rio de Janeiro (RJ), Desinfetante Eucalipto Cleanex, da Pro-Limper Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza, de Sete Lagoas (MG), Extrato Hepático Colina e Elixir Paregórico, fabricados pela empresa F. Pontes de Aguiar, de Santarém (PA), e todos os produtos fabricados pela empresa Elfa Confecções, de São Paulo (SP), também foram apreendidos por não possuírem registro.

Foi determinada ainda a apreensão de todos os lotes de seis marcas de águas sanitárias. Os produtos das marcas Água Sanitária Gboa, fabricada pela empresa Belquímica, de Ananindeua (PA); Água Sanitária ABAO, da empresa Bryo Indústria, de Fortaleza (CE); e Água Sanitária GBOA, produzida por Imperquyl Industrial de Produtos Químicos, de Imperatriz (MA), estão proibidos de serem vendidos.

As outras marcas são: Água Sanitária Dona Boa, da empresa Kellen's, de Ananindeua (PA); Água Sanitária A'Boa, fabricada por L J Ferreira Rodrigues, de Porto Velho (RO); e a Água Sanitária Oboa, produzida pela Quimiplus Indústria e Comércio, de Imperatriz (MA).

Suspensão

Mais 21 produtos tiveram sua fabricação, comércio e uso suspensos. Desses, 17 são fabricados pela empresa Química Exata, de Ramos (RJ): Exa Box, Exa 20, Exa 100, Exa 26, Exox, Exa Bio Clean, Exa RE, Exa Hidro 103, Tatex 300P, Exa Hidro 201, Exa Oil, Tacex 10D, Tatex 10D, Tacex 25PQ, Exa Bio 2000 e Exa Bio 6000.

Os outros são: Nutriaster, da empresa Áster Produtos Médicos, de São Paulo (SP); Anti Fumo Higienizador Bucal, produzido pela empresa Jordana Boaventura Lopes, de Carius (CE); Anis Estrelado, do Laboratório Flora Tropical, de Manaus (AM); e Matamil - Formicida Isca Granulada, distribuído pela empresa César&Mastellini, de Londrina (PR).

As apreensões e suspensões foram publicadas no Diário Oficial desta sexta-feira (4/8).

Informação: Assessoria de Imprensa da Anvisa

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
site : www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4413-4703 / 4413-5461

Poder Legislativo

Presidente PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA - 1° Vice-Presidente TAKAO ONO - 2° Vice-Presidente REGINALDO BINATTI DE AGUIAR - 1° Secretário JOSÉ BERNARDO DENIG
2° Secretário JOSÉ ANGELO BELTRAME - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

I - PROJETO DE LEI Nº 33/06, de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, que declara de utilidade pública a Associação de Difusão Cultural de Atibaia. (Redação final – maioria simples);

II – PROJETO DE LEI N° 016/06 – de autoria do Vereador Reginaldo Binatti de Aguiar, Georgina Ap. Pitocco Piniano e Paulo Sérgio Tricolli Patara, dispõem sobre a reserva de local para pessoas portadoras de deficiência, em espetáculos e apresentações culturais, esportivas e similares em Atibaia e dá outras providências. (2ª discussão – maioria simples);

III - PROJETO DE LEI Nº 020/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para o fomento e a execução de projetos de serviços de interesse público previstas no Art. 3º da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999. (1ª discussão, com emenda – maioria simples);

IV - PROJETO DE LEI Nº 023/06, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de praça Vereador José Alves do Amaral. (1ª discussão – maioria simples);

V - PROJETO DE LEI Nº 024/06, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de praça Rubens Rossi. (1ª discussão – maioria simples);

VI - PROJETO DE LEI Nº 027/06, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, que dispõe sobre instituição da Semana Municipal de Enfermagem no Município de Atibaia e dá outras providências. (1ª discussão – maioria simples);

VII - PROJETO DE LEI Nº 028/06, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia que dispõe sobre a alienação mediante doação do bem descrito, para uso específico do Conselho Municipal de defesa da pessoa portadora de necessidades especiais; (1ª discussão – maioria simples);

VIII - PROJETO DE LEI Nº 29/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia e a Prefeitura da Estância de Atibaia a ceder e receber bens em regime de comodato ou mútuo, nas condições que especifica. (1ª discussão – maioria simples);

IX - PROJETO DE LEI Nº 30/06, de autoria do Vereador José Ângelo Beltrame, que dispõe sobre a denominação de Rua Antonio Galdino. (1ª discussão – maioria simples);

X - PROJETO DE LEI Nº 31/06, de autoria do Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de Avenida Irmãos Fazzio. (1ª discussão – maioria simples);

XI - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/06, e autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de área de expansão urbana, em áreas de terra específica localizada no Bairro do Guaxinduva, neste Município. Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão. (1ª discussão – maioria absoluta – votação nominal).

Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", 09 de Agosto de 2006.

PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 10 DE AGOSTO DE 2.006.

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/06, e autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de área de expansão urbana, em áreas de terra específica localizada no Bairro do Guaxinduva, neste Município. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a instituição de contribuição previdenciária para os servidores públicos municipais regidos pela lei nº 1.347 de 20.06.73. Às Comissões de Justiça e Finanças.

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a competência, nova composição e reorganização do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a outorga onerosa de concessões de direito real de uso, independentemente de prévio procedimento licitatório, aos atuais moradores da área municipal situada no bairro de Guaxinduva, devidamente cadastrados pelo Departamento de Habitação Social da Prefeitura Municipal de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Obras e Serviços Públicos e Finanças.

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Acrescenta novo dispositivo e altera Anexos da Lei Complementar n° 480, de 14.07.05 consolida e complementa a legislação de ordenamento de uso do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor e até a entrada em vigência de lei de Ordenamento e Ocupação do solo defluente deste Plano.

6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar n° 382 de 08.03.02, que dispõe sobre a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos de serviços revendedores e de abastecimento de combustíveis no Município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Introduz alterações ao Art. 11, incisos IV e V, da Lei Complementar n° 493 de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências. Aprovado em redação final, na Sessão Extraordinária realizada em 09.08.06. À sanção do Sr. Prefeito.

8. EMENDA Nº 06/06, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Trícolli Patara, apresenta Emenda modificativa e Supressiva, ao **PROJETO DE LEI Nº 13/06**, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Patara, José Bernardo Denig, Edson Antonio Gonçalves e Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre instituição do "PROGRAMA BIODIESEL" no município da Estância de Atibaia e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Justiça. -

9. PROJETO DE LEI Nº 16/06, de autoria do Vereador Reginaldo Binatti de Aguiar, Georgina Ap. Pitocco Piniano e Paulo Sérgio Tricolli Patara, dispõem sobre a reserva de local para pessoas portadoras de deficiência, em espetáculos e apresentações culturais, esportivas e similares em Atibaia e dá outras providências. **Aprovado vistas ao Ver. Takao Ono. Vai para Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14.08.06 em 2ª discussão;**

10. EMENDA ADITIVA Nº 03/06, de autoria do Vereador Takao Ono, apresente Emenda aditiva ao **PROJETO DE LEI Nº 020/06**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de

Poder Legislativo

Interesse Público – OSCIP, para o fomento e a execução de projetos de serviços de interesse público previstas no Art. 3º da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão, com emenda.**

11. PROJETO DE LEI Nº 021/06, de autoria do vereador José Ângelo Beltrame, dispõe sobre a alteração da Lei nº 2988 de 30 de junho de 1999 que dispõe sobre alteração de denominação de Posto de Saúde no Bairro do Rosário**. Redistribuir à Comissão de Justiça.**

12. PROJETO DE LEI Nº 22/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a criação "NA MATA"- Natureza assegurada nas margens do Rio, arborizando típicas do ambiente e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça. DEVOLVA-SE ao autor.**

13. PROJETO DE LEI Nº 023/06, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de praça. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

14. PROJETO DE LEI Nº 024/06, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de praça. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

15. PROJETO DE LEI Nº 027/06, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, que dispõe sobre instituição da Semana Municipal de Enfermagem no Município de Atibaia e dá outras providências. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

16. PROJETO DE LEI Nº 028/06, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia que dispõe sobre a alienação mediante doação do bem descrito, para uso específico do Conselho Municipal de defesa da pessoa portadora de necessidades especiais; **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

17. PROJETO DE LEI Nº 29/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia e a Prefeitura da Estância de Atibaia a ceder e receber bens em regime de comodato ou mútuo, nas condições que especifica. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

18. PROJETO DE LEI Nº 30/06, de autoria do Vereador José Ângelo Beltrame, que dispõe sobre a denominação de Rua. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

19. PROJETO DE LEI Nº 31/06, de autoria do Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de Avenida. **Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06, em 1ª discussão.**

20. PROJETO DE LEI Nº 32/06, de autoria da Vereadora Georgina Piniano e Paulo Sérgio Tricolli Patara, autoriza o Executivo a instituir o programa "Empresa Educadora" - Adoção de Escolas Públicas no Município de Atibaia e dá outras providências. **Vai para leitura de pareceres no Expediente da Sessão Ordinária de 14.08.06.**

21. PROJETO DE LEI Nº 33/06, de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, que declara de utilidade pública a Associação de Difusão Cultural de Atibaia. **Aprovado em 2ª Discussão, maioria simples, na Sessão Ordinária do dia 07.08.06; À redação final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14.08.06.**

22. PROJETO DE LEI Nº 34/06, de autoria do Edson Antonio Gonçalves, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências; **Encontra-se na Comissão de Saúde.**

23. PROJETO DE LEI N° 035/06 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, Dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

24. PROJETO DE LEI N° 036/06 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, Dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

25. PROJETO DE LEI N° 037/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre denominação de logradouro. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

26. PROJETO DE LEI N° 038/06 – de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitoco Piniano e Josué Luiz de Oliveira, Altera a Lei 3410 de 18.06.04, que dispõe sobre o Dia da Marcha para Jesus acrescentando artigos e dando outras providências. À Comissão de Justiça.

27. PROJETO DE LEI N° 039/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a criação do "poupa tempo" na Cidade de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças.

28. PROJETO DE LEI N° 040/06 – de autoria da Mesa Diretiva – Convalida os efeitos do Decreto Legislativo n° 11/04 de 03 de setembro de 2004 e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças.

29. PROJETO DE LEI N° 041/06 – de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos a preço de custo para a população de baixa renda. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

30. PROJETO DE LEI Nº 042/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre o descarte de entulhos de Caçambas Estáticas no âmbito da cidade de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

31. PROJETO DE LEI N 043/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Farmácia Popular Municipal". Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

32. PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 142/06 – de autoria da Mesa da Câmara, Altera o Art. 65 e suprime os Artigos 66 e 67 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças.

33. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/06 – de autoria da Mesa da Câmara, Altera o Artigo 352 "caput" e § 1º, e o artigo 354 do Regimento Interno desta Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências.

34. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 07/06, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresenta sentença ao Processo TC – 1636/003/03. **Encontra-se na Comissão de Finanças.**

35. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 37/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, que encaminha Balancete Financeiro da Câmara Municipal referente ao mês de Maio de 2006. **Aprovado o parecer da Comissão de Finanças. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ao Sr. Prefeito.**

36. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 039/06 – de autoria do Sr. Presidente da Câmara, encaminha balancete referente ao mês de junho de 2006. À Comissão de Finanças.

37. PROTOCOLADO DIVERSOS N° 040/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Encaminha Veto Parcial ao parágrafo único do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar n° 004/06. À Comissão de Justiça.

38. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 041/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, encaminha balancete referente ao mês de junho de 2006. À Comissão de Finanças.

39. MINUTA DE 2º ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre Plano Diretor da Município de Atibaia para o período de 2007/2016, e dá outras providências.

Patrícia Peçanha Ferreira
Chefe da Divisão Legislativa

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N º 053/2006
DE 08 de junho de 2006

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 552.100,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e cem reais)**."

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um credito adicional no valor de **R$ 552.100,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e cem reais)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc-Pes. Física – ficha 28.8.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 29.1.....11.000,00

03 – MATERIAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica - ficha 60.2.....2.000,00
04 – FUNDO DE PREVID. SOCIAL – RPPS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 74.1.....5.000,00

04 – FINANÇAS
01 – SECRETARIA
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições - ficha 81.9.....500,00
04 – CONTABILIDADE
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 108.3.....5.000,00

05 – AGRICULTURA E DEF. SANIT. ANIMAL
01 – CASA DA AGRICULTURA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – ficha 111.9.....3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 116.4.....3.000,00
06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – SECRETARIA – MDE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 125.8.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Sev. Terc. Pes.Juridica – ficha 128.7.....2.000,00
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.04.00 – Contr.P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 132.6.....8.500,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 142.3.....4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 144.9.....7.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente - ficha 149.4.....4.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 152.0..... 4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Geral - ficha 161.4.....9.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – ficha 172.4.....11.000,00
04 – ENSINO MEDIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 175.3.....12.000,00
08- FUNDO MUNIC. DE ENSINO – FUNDEF
3.1.90.04.00 – Contr.P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 193.1.....13.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 197.3.....1.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 202.4.....4.000,00
10 – CULTURA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 229.9.....2.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 252.9.....17.000,00
3.3.90.39.00 – Iluminação Publica – ficha 255.8.....10.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica - ficha 270.7.....70.000,00
04 – CEMITERIO
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 276.5.....100,00
07 – ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 307.8.....10.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – ficha 311.7.....191.000,00

08 – SAUDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo-Medicament – ficha 322.7.....16.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 331.1 .....20.000,00

09 – SANEAMENTO
01 – AGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 345.0.....24.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica - ficha 349.2.....45.000,00
10 – SECR. AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det –Pessoal Civ – ficha 354.4.....1.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 358.6.....2.000,00
3.3.50.41.00 – Contribuições - Casulo – ficha 361.2.....2.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 368.3.....5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux. Financ. Pessoas Fisi – ficha 372.2.....20.000,00
02 – FUNDO MUN. DE ASSIST. AO IDOSO
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc-Pes.Fisica – ficha 381.6.....1.000,00

13 – ENCARGOS ESPECIAIS
01 – ENCARGOS ESPECIAIS
4.6.90.71.00 – Principal da Div. P/Contrato – ficha 411.6.....5.000,00
TOTAL.....552.100,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas – ficha 15.2.....500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais-Serv. – ficha 18.1.....3.000,00

03 – ADMINSTRAÇÃO
02 – PESSOAL
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav-Pes.Civil – ficha 46.6.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica – ficha 51.8.....1.000,00
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – ficha 53.4.....4.000,00

04 – FINANÇAS
02 – TRIBUTAÇÃO
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 83.5.....4.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav.-Pes.Civil – ficha 84.8.....2.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – ficha 87.7.....2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc-Pes.Fisica - ficha 88.0.....11.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 89.3.....8.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00 – Creche – Travessa Bélgica – ficha 146.5 .....12.000,00
4.4.90.51.00 – Constr. Emei Parque Hortência – ficha 147.8.....29.000,00
4.4.90.51.00 – Concl. Emei no Jardim Palmas – ficha 148.1.....50.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente — ficha 149.4.....4.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 153.3.....54.000,00
3.1.90.34.00 – Outros Desp Pessoal Terceiriz.- ficha 157.5.....2.000,00
4.4.90.51.00 – Refor. e/ou Ampl. das Escolas – ficha 171.1.....64.000,00

Bom Jesus dos Perdões

04- ENSINO MEDIO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 173.7.....9.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica - ficha 177.9.....9.000,00
06 – EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - EJA
3.1.90.11.00 – Venc.Vant. Fixas Pes. Civ. Fundef – ficha 180.5.....8.600,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Jurídica - ficha 188.9.....9.000,00
07 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv. terc. Pes.Jurídica – ficha 192.8.....33.000,00
08- FUNDO MUNIC. DE ENSINO – FUNDEF
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – ficha 204.0.....3.000,00
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra – ficha 206.6.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica - ficha 207.9.....6.000,00
09 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTES
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc-Pes.Fisica – ficha 220.2.....4.000,00
07 – LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 252.9.....6.000,00

08 – SAUDE
01 – FUNDO MINICIPAL DE SAUDE
3.3.90.34.00 – Outros Desp Pessoal Terceiriz. – ficha 327.2.....2.000,00
4.4.90.51.00 – Construção de Laboratório –ficha 334.0.....22.000,00
4.4.90.51.00 – Reforma e Ampliação da UMS – ficha 335.3.....28.000,00
4.4.90.51.00 – Contr. Unid. Básicas Saúde P/ PSF – ficha 336.6.....8.000,00

09 - SANEAMENTO
01 – AGUA E ESGOTO
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra – ficha 348.9.....2.000,00
4.4.90.51.00 – Extensão Rede de Água - ficha 352.8.....45.000,00

10 – SECR. AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Serv. – ficha 357.3.....3.000,00
02 – FUNDO MUN. DE ASSIST. AO IDOSO
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 375.1.....8.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc-Pes.Fisica – ficha 376.4.....4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Jurídica – ficha 377.7.....5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux. Financ. Pessoas – ficha 378.0.....4.000,00
03 – FDO MUN. ASSIST. A CRIANÇA E ADO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 379.3.....4.000,00

11 – MEIO AMBIENTE. TUR. E EVENTOS
02 – DIVISÃO E DEPENDENCIAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 401.9.....25.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc.-Pes.Fisica – ficha 402.0.....10.000,00

14 – INDUSTRIA E COMERCIO
02 – DIVISÃO E DEPENDENCIAS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 420.0.....5.000,00

15 – RESERVA DE CONTINGENCIA
01 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – ficha 428.4.....5.000,00
TOTAL.....552.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de junho de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 65/06
DE 01 de agosto de 2.006

Dispõe sobre: "**dispensa de licitação**"

Carlos Riginik Júnior, **Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o **inciso II** do **art. 25** e **13 , II** da **Lei nº. 8.666/93** e do que mais consta do **Processo nº. 33/06- Compras e Licitação**

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispensar a licitação para contratação da **GRIFFON SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/S LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.329.957.0001/08, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica administrativa ,com o objeto de disponibilizar todo material, jurídico e contábil voltado à proposição de medidas judiciais/ administrativas, consistentes de levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação administrativa ou judicial de pagamentos a maior ou indevidos, efetuados ao **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a título de "CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL E SAT – SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS (PREFEITO – VICE – VEREADORES)"** , de acordo com o **art. 22, inciso I** e **II** e **alínea "h"** do **art. 12, inciso I**, da **Lei 8.212/91**, considerada ***"inconstitucional"*** pelo **"STF**

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 01 de agosto de 2.006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 69/06
DE 09 de agosto de 2.006

Dispõe sobre: "**autorização de uso do Estádio Manoel Alonso de Almendra**"

Carlos Riginik Júnior, **Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais e de conformidade e de conformidade com o **inciso X** , do **art. 62** da **L.O.M.**

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica autorizado o uso gratuito do **Estádio Municipal Manoel Alonso de Almendra"** para apresentação do evento designado **"Tenda Mix"**, na consonância do **Processo Administrativo nº. 1.693/06**, sendo requerente **Leandro Rodrigues Mendes de Matos**.

Art. 2º.- Esta autorização vigorará a partir das 24:00 hs do dia 11 de agosto , até às 09:00 hs do dia 12 de agosto de 2.006;

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 09 de agosto de 2.006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Nazaré Paulista

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R$

RECEITAS	**Previsão anual**		**3º BIMESTRE**		**Acumulado**		
Categoria Econômica/Fontes	**Inicial**	**Atualizada**	**Previsto**	**Realizado**	**Previsto**	**Realizado**	**a realizar**
			5	**6**			
Receitas Correntes (A)	**14.559.500,00**	**14.559.500,00**	**2.466.000,00**	**2.646.537,39**	**7.198.000,00**	**7.445.145,92**	**7.114.354,08**
Tributárias	1.775.000,00	1.775.000,00	379.000,00	379.628,98	1.097.000,00	1.298.564,78	476.435,22
Impostos	1.642.000,00	1.642.000,00	366.000,00	367.353,83	1.041.000,00	1.267.016,60	374.983,40
IPTU	742.000,00	742.000,00	90.000,00	91.227,78	215.000,00	366.207,32	375.792,68
ISSQN	700.000,00	700.000,00	250.000,00	249.412,71	740.000,00	820.580,38	-120.580,38
ITBI	100.000,00	100.000,00	13.000,00	13.862,15	43.000,00	43.535,74	56.464,26
IRRF	100.000,00	100.000,00	13.000,00	12.851,19	43.000,00	36.693,16	63.306,84
Taxas	123.000,00	123.000,00	13.000,00	12.275,15	41.000,00	31.548,18	91.451,82
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	10.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	93.000,00	93.000,00	15.000,00	45.758,43	45.000,00	148.169,76	-55.169,76
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	12.000,00	12.000,00	2.000,00	26,30	9.000,00	8.192,78	3.807,22
Transferências Correntes	13.695.000,00	13.695.000,00	2.230.000,00	2.230.037,64	6.150.000,00	5.936.056,81	7.758.943,19
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(1.288.500,00)	(1.288.500,00)	(205.000,00)	(204.752,91)	(605.000,00)	(553.740,92)	734.759,08
Outras Receitas Correntes	273.000,00	273.000,00	45.000,00	195.838,95	502.000,00	607.902,71	-334.902,71
Receitas de Capital (B)	**90.500,00**	**90.500,00**	**12.000,00**	**47.685,17**	**37.500,00**	**127.685,17**	**-37.185,17**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	70.000,00	70.000,00	12.000,00	47.685,17	36.000,00	127.685,17	-57.685,17
Outras Receitas de Capital	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	15.500,00
RECEITA TOTAL (A+B)	**14.650.000,00**	**14.650.000,00**	**2.478.000,00**	**2.694.222,56**	**7.235.500,00**	**7.572.831,09**	**7.077.168,91**
DESPESAS	**Dotação Anual**		**3º BIMESTRE**		**Acumulado**		
Categoria Econômica/Natureza	**Inicial**	**Atualizada**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Liquidado**	**A empenhar**
Despesas Correntes (C)	**12.051.774,00**	**12.906.774,00**	**2.199.452,74**	**2.376.239,47**	**7.242.213,75**	**6.114.303,31**	**5.664.560,25**
Pessoal/Encargos Sociais	5.327.000,00	5.248.000,00	1.024.349,03	997.399,75	2.713.136,82	2.527.665,60	2.534.863,18
Juros/Encargos da Dívida Interna	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.719.774,00	7.658.774,00	1.175.103,71	1.378.839,72	4.529.076,93	3.586.637,71	3.129.697,07
Despesas de Capital (D)	**1.951.000,00**	**2.126.000,00**	**398.951,28**	**401.012,16**	**1.410.921,82**	**1.036.412,76**	**715.078,18**
Investimentos	1.946.000,00	2.126.000,00	398.951,28	401.012,16	1.410.921,82	1.036.412,76	715.078,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização do Refin. Dív. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	50.000,00	0,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	**14.002.774,00**	**15.032.774,00**	**2.598.404,02**	**2.777.251,63**	**8.653.135,57**	**7.150.716,07**	**6.379.638,43**
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B–C-D)	**647.226,00**	**-382.774,00**	**95.818,54**	**-83.029,07**	**-1.080.304,48**	**422.115,02**	

Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Benedito Ramos Neto
Contabilista - CRC nº 44.391

Responsável pelo Controle Interno

Nazaré Paulista

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA
3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS	Dotação Anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
		Funções/Subfunções	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	75.000,00	86.000,00	30.254,51	29.736,54	63.241,96	58.751,08	22.758,04
3	91	Defesa da Ordem Judiciária	75.000,00	86.000,00	30.254,51	29.736,54	63.241,96	58.751,08	22.758,04
4	0	ADMINISTRAÇÃO	2.178.000,00	1.925.000,00	262.227,13	250.397,12	804.302,95	738.622,57	1.120.697,05
4	121	Planejamento e Orçamento	1.796.000,00	1.635.000,00	217.848,40	208.452,32	688.366,22	631.534,40	946.633,78
4	123	Administração Financeira	252.000,00	185.000,00	30.001,78	29.384,09	76.166,90	70.969,99	108.833,10
4	129	Administração de Receitas	130.000,00	105.000,00	14.376,95	12.560,71	39.769,83	36.118,18	65.230,17
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	290.774,00	273.774,00	52.651,95	51.084,61	162.094,71	152.710,15	111.679,29
8	244	Assistência Comunitária	290.774,00	273.774,00	52.651,95	51.084,61	162.094,71	152.710,15	111.679,29
10	0	SAÚDE	2.905.000,00	3.020.000,00	533.099,21	585.639,88	1.734.917,81	1.601.964,23	1.285.082,19
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.905.000,00	3.020.000,00	533.099,21	585.639,88	1.734.917,81	1.601.964,23	1.285.082,19
12	0	EDUCAÇÃO	5.044.000,00	5.856.000,00	1.075.007,29	1.094.934,31	3.326.179,44	2.474.042,01	2.529.820,56
12	361	Ensino Fundamental	3.219.000,00	3.798.000,00	655.286,57	678.077,88	2.401.816,13	1.603.494,61	1.396.183,87
12	364	Ensino Superior	60.000,00	16.000,00	1.784,83	1.454,83	6.262,36	5.888,46	9.737,64
12	365	Educação Infantil	600.000,00	630.000,00	153.345,28	150.302,29	433.716,42	406.011,91	196.283,58
12	366	Educação de Jovens e Adultos	70.000,00	60.000,00	3.365,78	3.302,02	6.370,15	6.306,39	53.629,85
12	367	Educação Especial	60.000,00	35.000,00	310,00	1.510,00	14.536,50	6.106,50	20.463,50
12	244	Assistencia Comunitaria	1.035.000,00	1.317.000,00	260.914,83	260.287,29	463.477,88	446.234,14	853.522,12
13	0	CULTURA	30.000,00	18.000,00	4.263,77	4.171,56	10.866,20	9.918,82	7.133,80
13	392	Difusão Cultural	30.000,00	18.000,00	4.263,77	4.171,56	10.866,20	9.918,82	7.133,80
15	0	URBANISMO	989.000,00	1.043.000,00	244.118,38	318.462,45	763.867,20	706.981,88	279.132,80
15	451	Infra-Estrutura Urbana	451.000,00	405.000,00	171.998,56	171.849,80	361.237,71	360.196,39	43.762,29
15	452	Serviços Urbanos	538.000,00	638.000,00	72.119,82	146.612,65	402.629,49	346.785,49	235.370,51
16	0	HABITAÇÃO	825.000,00	1.017.000,00	127.184,95	138.591,87	541.722,34	462.523,48	475.277,66
16	482	Habitação Urbana	763.000,00	965.000,00	111.621,26	123.111,64	513.766,82	434.850,60	451.233,18
16	452	Serviços Urbanos	62.000,00	52.000,00	15.563,69	15.480,23	27.955,52	27.672,88	24.044,48
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	66.000,00	35.598,11	18.098,11	58.601,21	55.813,21	7.398,79
23	695	Turismo	30.000,00	66.000,00	35.598,11	18.098,11	58.601,21	55.813,21	7.398,79
26	0	TRANSPORTE	1.568.000,00	1.654.000,00	227.118,57	279.119,90	1.155.044,49	861.572,78	498.955,51
26	782	Transporte Rodoviário	1.568.000,00	1.654.000,00	227.118,57	279.119,90	1.155.044,49	861.572,78	498.955,51
27	0	DESPORTO E LAZER	68.000,00	74.000,00	6.880,15	7.015,28	32.297,26	27.815,86	41.702,74
27	812	Desporto Comunitário	68.000,00	74.000,00	6.880,15	7.015,28	32.297,26	27.815,86	41.702,74
		TOTAL	**14.002.774,00**	**15.032.774,00**	**2.598.404,02**	**2.777.251,63**	**8.653.135,57**	**7.150.716,07**	**6.379.638,43**

Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Benedito Ramos Neto
Contabilista - CRC Nº 44.391

Responsável pelo Controle Interno

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

3º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R$

RECEITAS CORRENTES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MÊS DE REF: JUNHO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizadada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	977.539,15	1.274.530,09	1.117.054,14	1.200.405,34	1.246.658,91	1.442.892,67	1.601.616,75	1.036.139,31	1.370.090,97	1.139.749,51	1.565.298,65	1.285.991,65	15.257.967,14	13.336.683,89	15.848.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias													0,00		
Fundações Públicas													0,00		
Empresas Estatais Dependentes													0,00		
Subtotal	977.539,15	1.274.530,09	1.117.054,14	1.200.405,34	1.246.658,91	1.442.892,67	1.601.616,75	1.036.139,31	1.370.090,97	1.139.749,51	1.565.298,65	1.285.991,65	15.257.967,14	13.336.683,89	15.848.000,00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.													0,00		
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência													0,00		
Compensação Financ.entre Reg. Prev.													0,00		
FUNDEF	79.523,28	85.395,27	70.618,36	80.764,58	92.904,19	116.204,77	104.636,22	80.980,38	88.918,10	74.453,31	107.951,49	96.801,42	1.079.151,37	1.047.124,57	1.288.500,00
Anulação de Restos a Pagar													0,00		
Outras													0,00		
													0,00		
Subtotal	79.523,28	85.395,27	70.618,36	80.764,58	92.904,19	116.204,77	104.636,22	80.980,38	88.918,10	74.453,31	107.951,49	96.801,42	1.079.151,37	1.047.124,57	1.288.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	898.015,87	1.189.134,82	1.046.435,78	1.119.640,76	1.153.754,72	1.326.687,90	1.496.980,53	955.158,93	1.281.172,87	1.065.296,20	1.457.347,16	1.189.190,23	14.178.815,77	12.289.559,32	14.559.500,00

Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Benedito Ramos Neto
Contabilista - CRC nº 44.391

Responsável pelo Controle Interno

Nazaré Paulista

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA
3º BIMESTRE DE 2006

RESULTADO PRIMÁRIO *Valores expressos em R$*

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	**14.559.500,00**	**2.466.000,00**	**7.198.000,00**	**2.646.537,39**	**7.445.145,92**	**5.555.889,47**
Receitas de Capital	**90.500,00**	**12.000,00**	**37.500,00**	**47.685,17**	**127.685,17**	**164.595,45**
Subtotal:	**14.650.000,00**	**2.478.000,00**	**7.235.500,00**	**2.694.222,56**	**7.572.831,09**	**5.720.484,92**
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendas de aplicações Financeiras						
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de alienações de ativos						
Subtotal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	**14.650.000,00**	**2.478.000,00**	**7.235.500,00**	**2.694.222,56**	**7.572.831,09**	**5.720.484,92**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	**12.906.774,00**	**2.100.000,00**	**2.100.000,00**	**2.376.239,47**	**6.114.303,31**	**3.829.899,86**
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	
Subtotal	**12.906.774,00**	**2.099.500,00**	**2.099.500,00**	**2.376.239,47**	**6.114.303,31**	**3.829.899,86**
Despesas de Capital	**2.126.000,00**	**350.000,00**	**350.000,00**	**401.012,16**	**1.036.412,76**	**184.563,53**
(-) Deduções	**0,00**	**500,00**	**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de Dívida	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	**2.126.000,00**	**349.500,00**	**349.500,00**	**401.012,16**	**1.036.412,76**	**184.563,53**
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**					
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	**15.032.774,00**	**2.449.000,00**	**2.449.000,00**	**2.777.251,63**	**7.150.716,07**	**4.014.463,39**
IV - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	**-382.774,00**	**29.000,00**	**4.786.500,00**	**-83.029,07**	**422.115,02**	**1.706.021,53**

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	**195.223,88**	**184.080,42**	**177.943,90**		
II. Deduções:(*)	**1.245.942,30**	**2.084.778,42**	**1.749.304,52**		
Ativo Disponível	1.336.623,13	2.113.839,87	1.749.304,52		
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados	90.680,83	29.061,45			
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

textos

Prefeito Municipal | Contabilista - CRC Nº | Responsável pelo Controle Interno

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

3º BIMESTRE DE 2006

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal								**0,00**	
PODER EXECUTIVO	**0,00**	**90.680,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.061,45**	**90.680,83**	**0,00**	**1.749.304,52**
Prefeitura Municipal		90.680,83				29.061,45	90.680,83	**0,00**	1.749.304,52
Órgãos/Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Autarquia “X”								**0,00**	
Fundação Pública “Y”								**0,00**	
Empresa Púb. Dependente “Z”								**0,00**	
TOTAL:	**0,00**	**90.680,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.061,45**	**90.680,83**	**0,00**	**1.749.304,52**

Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Benedito Ramos Neto
Contabilista - CRC Nº 44.391

Responsável pelo Controle Interno